

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quadragésima terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Hugo Carlos Scheuermann, do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Marisa Regina Murad Legaspe e, como Secretário, do Bacharel Davi de Oliveira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RR - 1002072-81.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA AGREPINA DA SILVA, Advogada: Dra. CARMEN CRISTINA BRAGA, RECORRIDO: PED SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. SILVIA MALTA MANDARINO, EDINA APARECIDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 1o, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância à tese fixada no IRR no 75 do TST, autorizar a penhora dos proventos da executada, respeitado o percentual de 30% e resguardado o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pela devedora. **Processo nº RR - 1001192-32.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Advogado: Dr. Marcelo Passamani Machado, Advogada: Dra. Rosaria Aparecida Maffei Vilares, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALDO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES CAMPOS, VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo nº RR - 1000903-23.2023.5.02.0263 da 2ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, RECORRIDO: GISELE DOS REIS VIEIRA, Advogada: Dra. SHIRLEY FREITAS DE ASSIS, DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. PAULA JULIANA CHAGAS ROCHA FERNANDES, Advogada: Dra. THAIS NOGUEIRA REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20572-64.2023.5.04.0541 da 4ª Região**, RECORRENTE: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogado: Dr. FABIO LUIZ BORTOLIN, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. ROBISON BATISTA, RECORRIDO: SOLIMAR AVRELLA, Advogado: Dr. HENRIQUE BUENO UNGARATTI, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade ao IRR no 23 do TST e violação do art. 58, § 2o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere referentes ao período trabalhado a partir de 11/11/2017. **Processo nº RR - 20017-97.2020.5.04.0332 da 4ª Região**, RECORRENTE: ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR LTDA, Advogado:

Dr. PAULO ROBERTO RECH, RECORRIDO: JOEL DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. CAMILA BACKES, Advogado: Dr. FABIANO NONNEMACHER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BACKES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade ao IRR no 23 do TST e violação do art. 58, § 2o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere referentes ao período trabalhado a partir de 11/11/2017. **Processo nº RR - 11356-28.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA CELENTANO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade ao inciso V da Súmula nº 331 desta c. Corte e violação ao decidido na ADC nº 16 e no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11198-24.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, Recorrido(s): BIM BUNURA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública, bem como para determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10867-06.2022.5.15.0142 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ARMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Advogado: Dr. THIAGO PIETRO ISHINO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade ao IRR no 172 do TST e violação do art. 58, § 2o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere referentes ao período trabalhado a partir de 11/11/2017. **Processo nº RR - 1755-26.2015.5.12.0050 da 12ª Região**, RECORRENTE: SIND EMPREG EMP PROC DADOS INFORM SIMIL E DOS TRAB PROC DADOS INFOM SIMIL JLLE E REGIAO, Advogado: Dr. DIOGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO BITTENCOURT, Advogada: Dra. GIULIA BELLI AGUIAR, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, Advogada: Dra. TAMARA CRISTIANE GEISER, RECORRIDO: NEODIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. ALDINO KIRSTEN, Advogado: Dr. ARLETE KIRSTEN, V3 SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. ALDINO KIRSTEN, Advogado: Dr. ARLETE KIRSTEN, EXPRESSO DIGITAL PROVEDOR DE ACESSO E INFORMACOES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ALDINO KIRSTEN, Advogado: Dr. ARLETE KIRSTEN, RICARDO VOGELSANGER, Advogado: Dr. TIAGO TADEU TELLES ERNST, CESAR VOGELSANGER, Advogado: Dr. AUGUSTO FELIPE MAES, RAULINO KAMRADT, Advogado: Dr. AUGUSTO FELIPE MAES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 100, §1o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância à tese fixada no IRR no 75 do TST, autorizar a penhora do salário do executado,

no limite requerido pela parte exequente, respeitado o percentual de 30% e resguardado o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor. **Processo nº RR - 840-37.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): MARIVALDO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ELIENE AMARAL SILVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao decidido na ADC nº 16/DF e à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 264-78.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): JADSON SIMOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, JMC CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. MARCIA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao decidido na ADC nº 16/DF e no RE 760.931/DF (Tema 246), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 256-68.2013.5.02.0013 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA LOURDES DE JESUS MENEZES, Advogado: Dr. JAIRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO DE REZENDE AMADO, RECORRIDO: CBF-CENTRO CIENTIFICO E CULTURAL BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA LTDA - ME, Advogado: Dr. SILVIO CARLOS RIBEIRO, JULIANA SCHIBELSKY GOMES DA COSTA, MARCIA PORFIRIO SCHIBELSKY GOMES DA COSTA, HEDJAZ SCHIBELSKY, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 1o, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância à tese fixada no IRR no 75 do TST, autorizar a penhora dos proventos da executada, respeitado o percentual de 30% e resguardado o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pela devedora. **Processo nº RR - 155-33.2024.5.12.0024 da 12ª Região**, RECORRENTE: VANDERLEI MILCHESKI SZLACHTA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, RECORRIDO: VO LICE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DENILSON FABRICIO ROSA, EFRATA INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, EFRATA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, ABI BELEM & CIA LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, PARCEIRAO ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, JAIME PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, JB PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, PAK - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, SAM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SANTOS COELHO, Advogado: Dr. LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade ao IRR no 21, II do TST e à Sumula no 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e seus consectários legais, devendo, por corolário, ser excluída a multa

prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, aplicada pelo TRT no julgamento do agravo interno; e 2) afastar a deserção do recurso ordinário reconhecida na origem, com o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo nº RR - 136-87.2024.5.12.0004 da 12ª Região**, RECORRENTE: GABRIEL RIBEIRO PISONI, Advogado: Dr. CLEITON SAMUEL DOS SANTOS PINHEIRO, RECORRIDO: GMAD MADVILLE SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA, PERITO: KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 36-92.2022.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): GLAUBER EMERSON SOUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, Advogado: Dr. EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, PREMIUS EBENEZER SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALINE DE MELO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por ofensa ao decidido na ADC nº 16/DF e no RE 760.931/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº EDCiv-AIRR - 80-50.2024.5.08.0203 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, EMBARGADO: MARIA ELIETE SILVA ALVES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº Ag-AIRR - 1001785-80.2022.5.02.0081 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: KASSANDRA ANGELA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1001783-88.2023.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHEILA ALVES CARNEIRO, Advogada: Dra. FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIO CESAR PANHOCA, AGRAVADO: GRAN SABOR CAFETERIA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1001576-66.2023.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO GARBUIO, Advogado: Dr. CRISTIANO DOS SANTOS CAVALCANTI, AGRAVADO: JARDIM E MACEDO 2001 EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, Advogado: Dr. MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1001392-97.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTONIA NAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO SANKARI

DE CAMARGO ROSA, Advogado: Dr. LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA, ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUARA CAMARGO VIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg - 1001352-81.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHEL BATISTA MORINI, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogado: Dr. HELENA APARECIDA DE ABREU, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1001276-70.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS, TAIANE MORAIS VIANA, Advogado: Dr. VALDIR DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. NATALIA RIBEIRO MACIEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001232-86.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): FRANCINALDO DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. ALEXANDRA GUIMARÃES DE ANDRADE ARAÚJO SOBRINHO, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001145-88.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DA SILVA NUNES FLORIO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MACHADO GRANA, MOISES MARIANO MACHADO JUNIOR, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001093-67.2022.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO DA SILVA BERTOLDO, Advogado: Dr. HUDSON MARCELO DA SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1001086-02.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): GLORIA DE MORAES, Advogado: Dr. FERNANDA DOMINGUES DE MORAES, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por

unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000920-54.2023.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado: OVIDIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000909-50.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): CAROLINE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. ROGÉRIO BARBOSA LIMA, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ADEILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000902-39.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. LEILA MARIA PAULON, STEFANNY DE ALMEIDA FREITAS, Advogada: Dra. ELENI ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000775-43.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): HILTON LUCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSEMARY CANGELLO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILÉO, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS, Advogado: Dr. CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000753-73.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): LUANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA CINTRA, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. JOÃO ANDRADE BEZERRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000583-85.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARCIA SUELI DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogado: Dr. ADILSON PEREIRA DE CASTRO,

Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR - 1000542-75.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENG COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EIDER JÚNIO TACIANO, Agravado(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000496-32.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCELLA MOVEIS INFANTIL LTDA - ME, Advogada: Dra. MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI, AGRAVADO: FLORINDA DE CASSIA LOPES, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE CAMPOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA DOMINGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000481-23.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: PAULO ROBERTO MALFATTI JUNIOR, Advogado: Dr. AIRTON DA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000455-59.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO CHINEN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000441-81.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): GISELDA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, bem como determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR - 1000069-62.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ROSELI MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO RICO DE SOUZA, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000061-73.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): HELLEN CRISTINA MARQUES DE LIMA, Advogada: Dra. GISELAYNE SCURO, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Relator:

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100045-78.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., VALMIR CICERO DA SILVA, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100026-92.2021.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR SPINELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 101091-66.2023.5.01.0005 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. FABRICIO VICENTE PECANHA MENEZES DE ARRUDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PERALTA DE LIMA BRANDAO, Advogado: Dr. RICARDO TEIXEIRA DE LIMA BRANDAO, AGRAVADO: EDSON RODRIGUES PIMENTA, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100968-87.2023.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: VERONICA MACENA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE TROTTE MAGALHAES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100832-97.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, AGRAVADO: OLILIAN CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONISVAINE SANTOS DA SILVA, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100800-96.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZA CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, HELIO ALVES COSTA, Advogado: Dr. THIAGO HUCKLEBERRY SIQUEIRA DE AZEVEDO, NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CARNEIRO VELLOSO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro

de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100790-91.2024.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, AGRAVADO: WILLIAM VILMAR OLIVEIRA, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100411-21.2022.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO JABOUR LTDA, Advogada: Dra. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO, AGRAVADO: LUCIMAR ARAUJO BESERRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. CARLA MARCIA CUNHA, Advogado: Dr. JOSE DA SILVEIRA VARELLA NETTO, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100385-73.2022.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. STEFAN JOSÉ ALVES COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 100322-88.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LAYRA MARIA RANIERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO PAIVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade ao RE 760.931/DF e por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR - 100290-40.2022.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE DE PAULA WENCESLAO, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL CABRAL LOBO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 100265-29.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ROSINEA BARBOZA VERDAN, Advogado: Dr. ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR - 100185-90.2023.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: PRISCILA DE AZEVEDO DUTRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA, PERITO: ANDRE AIRTON BENDER, Relator: Ex.mo

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 25423-50.2023.5.24.0005 da 24ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: LOUISE CAROLINE ZANGARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 25067-69.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): JULIANA PIETROBOM PUPIN, Advogado: Dr. OCLÉCIO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. OCLÉCIO ASSUNÇÃO JÚNIOR, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. GLAUCIA REGINA PITERI, Advogado: Dr. DOUGLAS H. MOURA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 21533-77.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JEAN FELIPHE ZITO BLASKOSKI, LUCIMARA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. MARCUS DA SILVA MACHICADO, MUNICIPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21465-20.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NATIELE ANTUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21134-55.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GRACIELA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20877-68.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. RAQUEL DA LUZ BORTOLUZZI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravado(s): ELAINE LURDES SIQUEIRA DORNELES PEIXOTO, Advogada: Dra. MARÍ ROSA AGAZZI, Advogada: Dra. DAYANA PESSOTA LEITE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. WILLIAM ROSSATO BERNARDO, Advogado: Dr. CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAQUEL DISSEGNA KILLIAN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20633-41.2019.5.04.0871 da 4ª**

Região, Agravante(s): SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Advogado: Dr. THIAGO KOLTUN AJUZ, Advogado: Dr. FERNANDA MACIORO BESSA, Agravado(s): ERNESTO FABIAN MEZA, Advogado: Dr. DYEGO ANDREOLI DE SOUZA, SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSUMPÇÃO BEGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20571-37.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FABIANA VILANOVA COVALESKI, Advogado: Dr. GUSTAVO GONZALEZ DA MOTTA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20339-33.2023.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: JORGE LUIZ COELHO PINTO, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. YASMIN ALVES SILVA, ROBERTO VIEIRA BORGES, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. YASMIN ALVES SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 17693-26.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LUCILANIA GOUVEIA DE CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. DORIANA DOS SANTOS CAMELLO, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO DOS SANTOS BULCÃO, Advogada: Dra. RAYSSA FERREIRA CANTANHEDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR - 16586-07.2023.5.16.0012 da 16ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO HENRIQUE CAVALCANTE COSTA, Advogada: Dra. TAISA RAIANE DA FONSECA SANTOS, Advogada: Dra. THEREZA VICTORIA PORTO COSTA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 16505-76.2023.5.16.0006 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO

LEITE, AGRAVADO: ANTONIO DA SILVA BARROS FILHO, Advogado: Dr. EDMILSON ALVES DE AGUIAR, RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. ARMANDO SOARES SOUSA NETO, Advogado: Dr. JOSE RAIMUNDO SILVA CARNEIRO, PERITO: GIBRAN KARDEC AYRES GUIMARAES FERREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade para conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 12480-87.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINALDO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11909-49.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Guedes Matos, Advogado: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. FRANCIELE DE SOUSA BALMANT, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, ROSANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO MARTINS FERNANDES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11885-49.2023.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA DIOGO, Advogado: Dr. OTAVIO AUGUSTO COUTO SILVEIRA, AGRAVADO: TORO NEGRO STEAKHOUSE RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FILOCOMO STEPHAN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 11746-04.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDA LIETE P. BOLDRIN EIRELI, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDO DA SILVA, AGRAVADO: JEFFERSON JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANKLIN ALVES BRANCO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11659-48.2018.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. BRUNA RODRIGUES TANNUS, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS, Advogado: Dr. TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER, ULLE RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL PINHEIRO CUNHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, bem como determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR - 11650-30.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFRA, GLAUCIA DA SILVA FELICIANO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11641-28.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARY BARBOZA ESPERANCA MARCOLINO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11573-67.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11525-19.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): KARINA AMERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ, PROTECTOR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-RR - 11464-30.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO SANNER TADDEO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11442-07.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. JOAO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS ZANUTO GIRALDI, Agravado(s): EDSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO FRANCISCO DE LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11406-22.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): OSNI PEREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. LUCAS PALMA QUEIROZ, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11323-47.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Advogado: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): NELTRI APARECIDA PASSETO, Advogado: Dr. MICHEL

CÉSAR DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11272-73.2017.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA, VIVIANA RODRIGUES MUNIZ CARVALHO, Advogado: Dr. KAIO DE BESSA SANTOS, Advogado: Dr. ALEX DA SILVA MUNIZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11263-97.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ANGELO FELYPE SILVA PRESTES, Advogado: Dr. WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSINEI HONÓRIO DOS SANTOS, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11234-81.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. MÁRIO CÉZAR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11225-03.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, SILVANO DE AGUIAR BARBOSA, Advogado: Dr. VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGENIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11059-39.2023.5.15.0065 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE HERCULANDIA, AGRAVADO:

ROSANGELA MOREIRA PINHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL AUDACIO RAMOS FERNANDEZ, Advogado: Dr. HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, Advogada: Dra. LETICIA SCHIAVAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11032-34.2023.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: GRAWBER DIEGO LOPES PONTES, Advogada: Dra. LUCIANA BYANCA LOPES PONTES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11010-88.2023.5.18.0008 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: KLEUBER JUNIO DE BRITO, Advogado: Dr. THALLES FEITOSA DE MATOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10971-08.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, LUCIANA NOGUEIRA, Advogado: Dr. PRISCILA PENHA DOMINGUES, Advogado: Dr. ERIK PENHA PESSONI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10931-70.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, WELLINGTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI ALARCON VOLTIAN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10897-18.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, CARMEM DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO ROSSI, Advogado: Dr. FABIANA BERTI RIBEIRO, Advogado: Dr. JULIANA MOREIRA ROSSI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10875-20.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ISABELLE DE CAMARGO MIRANDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO ZABOTI ROJO SILVA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10849-84.2023.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: RHAIANE ROBERTA ARAUJO LUIZ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição para habilitação do advogado; II - não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10832-48.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EZIO APARECIDO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10782-06.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): JOYCE CALATROIA DE LIMA, Advogado: Dr. EVANDRO XAVIER LIRA, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10632-61.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogada: Dra. BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA, Advogado: Dr. EDMILSON ALBERTO GONCALVES, Advogada: Dra. KARINA MATIOLI DE FREITAS, Advogado: Dr. KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO, Advogado: Dr. PEDRO GUIMARAES ZANELLI, Advogada: Dra. THAYNARA DE SIMONI LAURINDO DEOLINDO SARAIVA, AGRAVADO: ALEX APARECIDO TEODORO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg - 10413-02.2023.5.03.0085 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GLEYCON APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10395-88.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, ZORAIDE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN ARAUJO NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10392-69.2024.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE FELICIANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. GILDIRLEI TORRES SOARES, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição para habilitação dos advogados; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR -**

10380-40.2018.5.03.0003 da 3ª Região, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CONCEITO A ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, VERA LUCIA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. MARIANA P. PRATES SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista e; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo nº Ag-AIRR - 10379-12.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JAQUELINE APARECIDA HONORIO PESTANA, Advogada: Dra. CRISTIANE ROBERTA MORELLO SPARVOLI, Advogado: Dr. KATERINI SANTOS PEDRO, TOTEM - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RENATO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10371-46.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, ROSENILDE CHARAMBA CONCEICAO, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10316-67.2024.5.18.0014 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EMILSON MARTINS DE OLIVEIRA SEGUNDO, Advogado: Dr. WESLEY JUNQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10291-96.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MILTON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍZIO DOMENICH MARTINS, Advogado: Dr. MARCEL DOMENICH MARTINS, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10280-09.2024.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, AGRAVADO: MARDELIA SELMA PEREIRA BARRETO, Advogado: Dr. FABIO MIRANDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. LUCIMARA RIBEIRO ALVES NOVAES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10249-90.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI,

SEBASTIANA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO BOSCHESI DE FREITAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10230-18.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ANGELICA ADRIANA MALVEZZI, Advogado: Dr. ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10206-24.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): APARECIDA ADRIANA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO BOSCHESI DE FREITAS, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. MÔNICA REGINA CAMARGO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10153-79.2022.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): RED FRUTAS COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ZÜLZKE DE TELLA, Agravado(s): DAIANE CRISTINA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANDRÉ JORGE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10032-27.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, EDIVANIA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10028-68.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, FRANCISCA CLEANE BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10027-83.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, FATIMA APARECIDA ALMEIDA VAZ, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 5091-18.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL WESLEY GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Agravado(s): MARCELO MEIRELLES DE CARVALHO, Advogado: Dr. CAROLINE ROSA DIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1769-33.2023.5.07.0029 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SALES SERVICOS DE ARQUIVOS E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. CLEILSON DE PAIVA LOURIVAL, AGRAVADO: MARIA EDLEUZA DA ROCHA PATRICIO, Advogado: Dr. FILIPE SIQUEIRA GUERRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1602-50.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA BARROS, Advogado: Dr. JACKSON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. BERNARDO PEREIRA GOMES, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1552-54.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANGELA MARIA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1478-12.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GEORGE CHARLES ALBERT GEPP, Advogado: Dr. JOAO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1477-15.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, GISELLE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. MAIKO RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. ELLEN FROES ALMEIDA SENA GOMES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1411-69.2022.5.06.0146 da 6ª Região**, AGRAVANTE: METALLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO,

AGRAVADO: DAMIAO EDSON FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. GISELLY MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. LUANN MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, FORM CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. NIARA CARNEIRO DA CUNHA, LCR CONSTRUTORA LTDA - SCP, STRUTTURALE INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ESTRUTURA METALICA LTDA, ELEVANS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LOCACAO EIRELI, Advogado: Dr. EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 1296-43.2023.5.06.0201 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: BRUNA RAFAELA DA SILVA, Advogado: Dr. CREODON TENORIO MACIEL, Advogada: Dra. DYLANE MARIA DE OLIVEIRA MACIEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1157-42.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): JULIANA ORDONES BARBOSA, Advogado: Dr. ADILSON LOUIS CORRÊA RAMOS, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1078-43.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DANILLO BRANDAO RIBEIRO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Advogada: Dra. LARISSA GONCALVES SANTOS, CHOCOLATES GAROTO SA, AGRAVADO: DANILLO BRANDAO RIBEIRO, CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto por DANILLO BRANDAO RIBEIRO, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela CHOCOLATES GAROTO S.A , e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR - 1040-97.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): NILZA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. DAYAN SANDER OLIVEIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1034-04.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LAIDES OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1025-42.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE

SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., SUZANA DE CASSIA LIMA MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1010-53.2024.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: MANUELA MAIARA ROCHA CHAGAS, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1010-47.2023.5.12.0056 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: DARIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. INAJARA DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DE MOURA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 985-75.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DE CASTRO JUNIOR, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE BRITO FARIA, JANAINA CONCEICAO DE MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EMILIANO LARANJEIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 952-44.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, Advogada: Dra. ANABELA GALVAO, AGRAVADO: THAIS DA SILVA SANTANA PITANGUI DE ABREU, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, THALYTITA DOS SANTOS RIDOLFI, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, VALCILENE DE PAULA MATIAS GONCALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, VALDECI JESUS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, VALDETE DARIVA FARIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, VALDIRENE DE FATIMA SAMPAIO DO CARMO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, VALERIA MARTA AMARO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, VALTISA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, VANESSA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, VANILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZAMPROGNO, Advogada: Dra. LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues

de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 948-96.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: RICARDO JOSE DOS REIS MOURA, Advogado: Dr. JOCEMAR DE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. JORGE JOSE CURY NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 924-92.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): AGERBIO MOURA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 883-07.2023.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. ELAIDE ELOI LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS PINHEIRO MADUREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, AGRAVADO: CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 866-62.2016.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELIEDE FRANCISCA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DAVI PEDREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA SANTOS VIEIRA, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 832-36.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): OLACIR CHRIST, Advogada: Dra. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição para habilitação dos advogados; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 827-32.2023.5.11.0015 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO ALDENIR DE ARAUJO, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, AGRAVADO: FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. ALESSANDRO MOREIRA LEITE, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. AMADEU ALAKRA NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 824-18.2023.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: A PEREIRA DE AMORIM LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA, AGRAVADO: MATHEUS LUIZ COIMBRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer

e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 768-60.2023.5.05.0581 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA MARIA RIBEIRO ROCHA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARAU, Advogada: Dra. CLECIA BARROS FERRAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 638-44.2024.5.21.0014 da 21ª Região**, AGRAVANTE: L A P JUNIOR IND E COM EIRELI, Advogado: Dr. EVILAZIO JUNIOR DA COSTA, Advogado: Dr. WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM, AGRAVADO: CICERO LEANDRO DA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. FLAVIA ADRIANA DE ALMEIDA LIMA SOUZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 611-76.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Agravado(s): TERMOTECNICA LTDA, Advogado: Dr. GENECI APARECIDA DA ROSA, Advogado: Dr. FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 584-51.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, MARIANA BRILHANTE FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUNARI MICHEL LUIZ DE FRANCA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 581-78.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Agravado(s): EDGARD DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. TALITHA GRAZIELLE SILVA KITAMURA, Advogado: Dr. GUSTAVO LARA DE MELO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 574-76.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, MORINO SOL POSTO VITERBO, Advogado: Dr. LEONARDO JESUS DA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 569-74.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GEISA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FREDERICO TAVARES TAMBON, Advogada: Dra. LUANA MORENO SOUTO TAMBON, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº**

Ag-AIRR - 566-70.2020.5.13.0030 da 13ª Região, AGRAVANTE: ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO CESAR LOPES GONCALES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, AGRAVADO: JOSE DANIEL SALUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE AMARILDO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 498-80.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, IVANILDO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 487-15.2023.5.21.0014 da 21ª Região**, AGRAVANTE: A L URBANO & CIA LTDA, Advogado: Dr. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIOS DE MOSSORO - RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. MANOEL MEDEIROS DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 447-96.2024.5.21.0014 da 21ª Região**, AGRAVANTE: VOLTALIA SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: JOSE KAUTERLAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSENILDO SOUSA DE OLIVEIRA, MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA MARTINS URBANO TARGINO, SOL SERRA DO MEL II SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, USINA DE ENERGIA EOLICA VILA PARA I SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 394-21.2018.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): DEBORA DANUZA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. GABRIEL DE ARAUJO DIAS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 368-91.2022.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT'ANNA, GUSTAVO FERREIRA SANTANA DE PAULA, Advogado: Dr. MICHELL COELHO, Advogado: Dr. GABRIEL FERREIRA SANTANA DE PAULA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro

de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 281-73.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): LUANA MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 223-53.2024.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS, Advogado: Dr. CLOVIS VELOSO DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. THIAGO DORIA MOREIRA, Advogada: Dra. VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO DORIA MOREIRA, Advogada: Dra. VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: AMALIA OLIMPIA DE SANTANA NETA MEDICINA, Advogado: Dr. ALBERTO FILGUEIRAS DE GOIS NETO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - deferir o requerido nas petições de ids. 82e9f73 e 123f297; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 24-12.2024.5.09.0325 da 9ª Região**, AGRAVANTE: HAVAN S.A, Advogado: Dr. MURILO VARASQUIM, AGRAVADO: LARISSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO ANDREI LOVATO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 17-53.2024.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: J B COSTA JUNIOR LTDA, Advogado: Dr. ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: LEONARDO COSME DE SOUSA, Advogada: Dra. FERNANDA DA SILVA FERNANDES NUNES, Advogado: Dr. JOAO ERASMO SILVA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR - 1002147-50.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DA CAT. PROF. DIF. DOS TRAB. AVUL E DOS EMP. DE MOVIMENTACAO DE MERC EM GERAL, CENT DE DIST. E LOGIS. DE PAULINIA E REG. - SINTRAMMGEP, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, AGRAVADO: LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. ANITA SILVEIRA, AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 1001396-37.2023.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: CATIA ALCALAI MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 1000552-43.2023.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE VENANCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 1000272-94.2024.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NICOLAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. TAIS DE LIMA CAVALCANTI, AGRAVADO: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 100905-94.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Advogada: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉLIO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 100820-67.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, GECILENE SEGUINS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME NAINÉ DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 100664-88.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BRENO PROCOPIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO FREIRE DA SILVA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 100616-18.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JORGE RICARDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA MOTA MIGUENS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 100414-29.2023.5.01.0266 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: CARLA ALFRADIQUE COSTA TAVARES, Advogada: Dra. ISABELLA LEONORA MOURA E SILVA DALTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 20890-48.2021.5.04.0531 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: SUELI DE FATIMA ALVES CORREA, Advogado: Dr. DANIEL FRANCISQUETTI, Advogada: Dra. KANANDRA FERREIRA CAETANO, LAZARI

SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 20850-04.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: RUI MATHEUS ALMEIDA AJALLA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 20625-11.2023.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. GUSTAVO ESPERANCA VIEIRA, AGRAVADO: CLAUDETE ODESSA PIRES MACHADO, Advogado: Dr. JOSE RENATO BORGES DAUDT, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 20619-38.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 20424-77.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, RECORRIDO: EMERSON CORREA MARQUES, Advogado: Dr. CRISTIAN RAMIRES ALMEIDA, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 12451-83.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GIVALDO SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 12197-38.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Recorrido(s): ADEMIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS, SERTEC SERVICOS DE RADIOLOGIA SOROCABA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 11222-64.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 11050-87.2023.5.03.0008 da 3ª Região**, RECORRENTE: LETICIA DE SOUZA PEYROTON FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - Deferir o pedido de renúncia do patrono; II -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 10931-64.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NELSINA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 10834-78.2024.5.18.0104 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SILVANEIDE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. WANDER DE OLIVEIRA PAIVA, BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: SILVANEIDE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. WANDER DE OLIVEIRA PAIVA, BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamada e pela reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR - 10442-32.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NADIA BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES, MIGUEL OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES, MARIA EDUARDA OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES, ANA BEATRIZ OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES, MAXI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES CANUTO, AGRAVADO: NADIA BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES, MIGUEL OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA

VALADARES, MARIA EDUARDA OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES, ANA BEATRIZ OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES, MAXI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES CANUTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do Agravo de Instrumento de MAXI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E CONDOMÍNIO ESSENZA COPACABANA e, no mérito, negar-lhe provimento; II) Conhecer do Agravo de Instrumento de NADIA BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR - 10413-81.2024.5.15.0101 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR ILHA, Advogado: Dr. RENAN PAGLIA, JARDEL VINICIOS ILHA, Advogado: Dr. RENAN PAGLIA, AGRAVADO: ALEXANDRA FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. FRANCIANE FONTANA GOMES, Advogado: Dr. GUILHERME CUSTODIO DE LIMA, JONATHAN FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. FRANCIANE FONTANA GOMES, Advogado: Dr. GUILHERME CUSTODIO DE LIMA, GEOVANA FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. FRANCIANE FONTANA GOMES, Advogado: Dr. GUILHERME CUSTODIO DE LIMA, RAFAELA FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. FRANCIANE FONTANA GOMES, Advogado: Dr. GUILHERME CUSTODIO DE LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 10277-63.2024.5.03.0022 da 3ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ..., Advogada: Dra. ERICA DINIZ BOMTEMPO, RECORRIDO: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICIPIO DE PASSOS, Advogada: Dra. ELIANE MARIA ANDRADE ABREU MARQUES PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 10253-72.2022.5.15.0086 da 15ª Região**, RECORRENTE: JHENIFFER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ZEFERINO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI, RECORRIDO: ZARAPLAST S.A, Advogada: Dra. ARIANE DA SILVA LUCIANO, Advogado: Dr. AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA, Advogada: Dra. DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. LARISSA BERGAMIM VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 10185-85.2024.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARIA BERNADETE MARIANO DE CASTRO MAIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 991-52.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, RECORRENTE: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- Nada a deferir quanto à petição de Id 10d389a; II -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 981-80.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: SAMILA DE FATIMA CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, VISAN SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 882-42.2011.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL, AGRAVADO: ADELINO SOARES DE SA, Advogado: Dr. LUIZ VALDOMIRO GODOI, CONSTRUPEL - CONSTRUÇÕES, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, Advogada: Dra. DEBORA FIGUEREDO, LEMIR HERNANDES, PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA, MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, MAGNO DE OLIVERIA BOMFIM, Advogada: Dra. CECILIA HELENA RIBEIRO RODELA VIVIANI, JAIME MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CECILIA HELENA RIBEIRO RODELA VIVIANI, OSMAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARAES, JOAO COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARAES, PAULO ROGERIO DE SOUSA, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, JOSE GERALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, CRISTIANO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, GILMAR SILVA MARTINS, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, MAURICIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, RENATO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, ROBERTO LUCIO VALDIVINO CORDEIRO, Advogada: Dra. SANDRA LELLIS AGUIAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 623-71.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA, Advogado: Dr. DIEGO RICCI FREIRE MAGALHAES, Advogada: Dra. MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO, AGRAVADO: YASMIN CASAS DE SA BARRETO, Advogada: Dra. ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA, MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA,

Advogado: Dr. DIEGO RICCI FREIRE MAGALHAES, Advogada: Dra. MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto por PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA, e, no mérito, negar-lhe provimento, e; II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Processo nº AIRR - 408-02.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: SHIRLEY DO ROSARIO CRAVO GONCALVES, Advogada: Dra. ROSANGELA COCATE DE SOUZA LIMA, ZAP SERVICOS E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. DANIELE OLIVEIRA SILVA, CONDOMINIO DO EDIFICIO OCEAN VILLE, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 151-22.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Advogado: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., PAULO MARQUES DINIZ ALMEIDA, Advogada: Dra. PAULA DE FÁTIMA GARCIA ALONSO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR - 1001741-03.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): INSTITUTO ARTE DE APRENDER, VANESSA CARLA FELISMINO, Advogado: Dr. DIÓGENES PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ESLI CARNEIRO MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1001303-79.2022.5.02.0422 da 2ª Região**, RECORRENTE: PXA SP - INOVACAO E ECONOMIA CIRCULAR S.A., Advogado: Dr. JORGE ARAJIE, Advogado: Dr. LEONARDO MARCELINO PEREIRA, RECORRIDO: MAIK HELLAN SANTOS BRITO, Advogado: Dr. RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR - 1001234-41.2024.5.02.0466 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSEANE PEREIRA GOMES SILVA, Advogada: Dra. IRIS DE ANDRADE ARAUJO LOPES, RECORRIDO: KHELFF - MODAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MIGUEL NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO", por contrariedade à Súmula no 461 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar o réu ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, e respectiva indenização de 40% (quarenta por cento), em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR - 1001195-33.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA ZELIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ETELVINA CORREA PINHEIRO, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1000764-08.2024.5.02.0014 da 2ª Região**, RECORRENTE: KAIQUE ROBERTI SANTOS, Advogado: Dr. GLAUCO GIMENEZ VARELLA, RECORRIDO: ONDACOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REGISTRO DE MERA ESTIMATIVA QUANTO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ARTIGO 840, §1º, DA CLT. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 322, 324 E 492 DO CPC. PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E SIMPLICIDADE QUE REGEM O PROCESSO DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR - 1000404-57.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ANA PAULA DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Advogado: Dr. ADILSON PEREIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 927, I e III, do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do (Estado de São Paulo) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1000399-67.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOISÉS JOSÉ MARQUES, IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1000341-78.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RAUL ROCHA DO AMARAL, Advogado: Dr. GUSTAVO GARCIA VALIO, JOAO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios,

em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1000107-12.2023.5.02.0011 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DIEGO RODRIGUES DA PAIXAO, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. THAIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA No 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial, relacionados à temática da responsabilidade subsidiária do ente público. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1000004-39.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Advogado: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Recorrido(s): LUCIENE APARECIDA LIMA SCARANI, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., ROGÉRIO DOS REIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 151600-96.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Recorrido(s): ANDERSON LEÃO SOLANO, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista de CORSAN, apenas quanto ao tema TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. AUSÊNCIA DE MODULAÇÃO DE EFEITOS, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva, no que prevê o elastecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias. Defere-se o pagamento de horas extras quando o labor tiver superado tal duração, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR - 145600-03.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): FW BRASIL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO, SANDRA MARIA REIS, Advogado: Dr. ODÍLIO GONÇALVES DIAS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 134500-68.2009.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): ALIOMAR ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. ANA MARIA MARCONDES CÉSAR, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 101737-02.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JULIANA LIMA DOS REIS, Advogada: Dra. MAÍLLA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE MESQUITA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 101277-72.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ROZIBERTO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERNANDES VALLEJO, TEC-SUB TECNOLOGIA

SUBAQUÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 101230-31.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, MARCIA FERREIRA DE SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE MESQUITA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 100858-33.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MICHELLE GUIMARAES DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. CACEGY-LUIZ DOS TABAJARAS DE NUNES RODRIGUES, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. REGINA TEDEIA SAPIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 100843-33.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANGELA MARCAL PRATES, Advogada: Dra. LUCIANA DA CRUZ PIRES, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao

tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 100738-30.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. VALESCA BARBOSA MARINS, Recorrido(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, SUZANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO ARCHANO RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS POLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 100699-85.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEXANDER FRAGOSO BASTOS JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE NUNES BENINCASA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 100647-51.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ROCHANE DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra.

CRISTINA BIRUTH LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois)anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 100459-63.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FLAVIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS REINOSO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois)anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 100011-30.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): MIMAXX SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, ROMULO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. DÓRIS MARIA DE MIRANDA MARQUES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º,

do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 22449-33.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. ELISETE CAETANO CARDOSO FEIJÓ, MARIA ORDALIA DA ROSA, Advogado: Dr. JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. DANIEL ROSSATO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 21528-51.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., LUCIANE RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 21413-35.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr.

ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. GUILHERME CHAGAS DE CHAGAS, Recorrido(s): PAULO CESAR MORAIS, Advogado: Dr. LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo nº RR - 21310-14.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, JHANIFFER DE LIMA E SILVA TAVARES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 21254-08.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI JÚNIOR, FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO SILVA RAMOS, TAMIRES DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. NELSON ELIAS ROMERO, VITAL HELP BENEFICIOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE

PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do (CORSAN) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 21219-63.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Recorrido(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, MARCIA ADRIANA LIMA, Advogado: Dr. MICHELE SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. SUZANY RECK HERRMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois)anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 20843-33.2018.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): JUCARA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DARCY CAMPOS LINKE, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois)anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também

decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 20594-80.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LÍRIA MARKS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MILTON MILKE, Advogado: Dr. FÁBIO DE ANDRADE MILKE, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 20578-44.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JSA EXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, SIRLENE PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 20560-98.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. PAULA FERREIRA KRIEGER, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, TIELE DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA

CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 20333-27.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., GERSON MENDES SILVEIRA, Advogado: Dr. BRUNA MACHADO PINHEIRO DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO GRANDE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 20256-20.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, MATEUS GIOVANNI VINHAS FRACALOSSO, Advogada: Dra. LETÍCIA TOMASI, Advogada: Dra. VICTÓRIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 18500-50.2009.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. HÉLIO RENALDO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CÉLIO LUIZ HURYN, Advogado: Dr. ENIO GERALDO CÂNDIDO NOGARA, CENTRO DE

PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 11385-97.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GEISE CRISTINA PIVETA ROSSI, Advogado: Dr. BRUNA MELISSA FRANCISCO, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 11077-47.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): ELIETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, Advogado: Dr. ARTHUR PENIDO BECH, Advogado: Dr. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE GOIÁS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 10644-82.2013.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. MARIA MICHELLE CRACIUN BRUTTEN,

Recorrido(s): VANUSA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DA SILVA ARAUJO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 10541-72.2021.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Recorrido(s): ROMULO LAZARO SOUZA MOURA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto aos temas "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL - CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO - VALIDADE" e "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA - JORNADA DE 8 HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE - JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças de horas extras que seja fundada na invalidade dos cartões de ponto por exceção, bem como aquela referente ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR - 10384-51.2023.5.18.0014 da 18ª Região**, RECORRENTE: RILDO DE PAULA BORGES, Advogado: Dr. HUGO HENRIQUE DE PAULA DOS ANJOS, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR - 10284-91.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANAI RAMOS VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINE DE LIMA JARDIM, RECORRIDO: FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMAR, Advogada: Dra. ISABELA NOUGUES WARGAFTIG, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-HOSPITALAR SEM FINS LUCRATIVOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. ISENÇÃO APENAS DO DEPÓSITO RECURSAL. VIOLAÇÃO DA SÚMULA Nº 463, II, DO TST", por violação da Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar o acórdão regional e negar a gratuidade de justiça à reclamada. **Processo nº RR - 10277-96.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. IZABELA CRISTINA SILVA PINTO, Recorrido(s): ADELIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. LILIAN LEMOS MANSUR,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto aos temas: "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TEMA REPETITIVO Nº 23. TRANSCENDÊNCIA POLITICA RECONHECIDA" e "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO (SÁBADO). TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: i) excluir a condenação ao pagamento, como extra, do tempo resultante do descumprimento do artigo 384 da CLT em relação ao período posterior à vigência da Lei 13.467/2017; e ii) declarada a validade do acordo de compensação de jornada, restringir a condenação ao pagamento de horas extras àquelas trabalhadas além da 44ª hora semanal, caso ainda não tenham sido pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR - 10245-75.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLAUDINEI GERALDO CAMILO, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, Advogado: Dr. TIAGO DE MIRANDA, Recorrido(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ATIVIDADE INSALUBRE - LABOR EM MINAS E SUBSOLO - NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por má aplicação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, que deferiu horas extras a partir da 6ª diária ou 36ª semanal, ante a invalidade da prorrogação e da compensação de jornada fixadas nas normas coletivas juntadas pela ré. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR - 10208-78.2022.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): MAYARA CRISTINA TOLEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONTO DOLGOVAS, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 10120-**

76.2020.5.03.0169 da 3ª Região, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. BRENDA LÚCIO FONSECA, MARIA DE FATIMA JUSTINIANO, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 10098-91.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO, Recorrido(s): GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, THIAGO HENRIQUE CIRILO CARDOSO, Advogada: Dra. RAQUEL DE ANDRADE FARNESE PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 10087-37.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU, MARCIO LUIS GOUVEA, Advogado: Dr. ADRIANA CAROLINE CAMPOS ANTUNES, Advogado: Dr. JEFFERSON LUIS MAFFEIS, OSCAR LUCIANO SILVA VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 10013-48.2023.5.03.0065 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PERDOES, Advogado: Dr. BERNARDO RIBEIRO CAMARA, Advogado: Dr. FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LUIZ FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO PIMENTA CÂNDIDO, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE PERDOES pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Tendo em vista a existência de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, ora decorrentes da inobservância de condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores no ambiente de trabalho, a atrair a responsabilidade solidária do tomador de serviços (item "3" da tese fixada no Tema nº 1.118 do STF), e, ainda, considerando a proibição da reforma em prejuízo, mantenho a responsabilidade subsidiária do réu quanto ao adimplemento de tal parcela. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 5587-64.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., MARIA DO SOCORRO BEZERRA FERREIRA, Advogado: Dr. MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 2210-97.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. HÉLIO RENALDO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MICHELLE DE MELO BRAZ, Advogada: Dra. JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OLIVEIRA SCHILICKMAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1693-89.2011.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., RODRIGO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1669-86.2011.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO ALESSI, VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. KÁTIA CRISTINA GOMES CHANDELIER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO PARANÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1624-21.2010.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO, Advogado: Dr. EDUARDO MENDES SÁ, Recorrido(s): EVERTON DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. GABRIEL SCATIGNA, PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MAURICE FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO

DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1573-06.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIA NAZARÉ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA, STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1366-47.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): ALUIZIO CRAVEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO THIAGO QUEIROZ DE AGUIAR, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1347-98.2012.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CÉSAR HARASYMOWICZ, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, VERÔNICA DOMINGUES PEREIRA HORA FREIRE, Advogado: Dr. PETER SÁVIO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1341-33.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Advogado: Dr. Rafael Vicente Ramos, Recorrido(s): RAUL ANHEZ MELLO, Advogado: Dr. ANGÉLICA PEÇANHA PINTO, Advogado: Dr. FERNANDA SANTOS DE SOUZA, REIS E SOARES LTDA. - ME, Advogado: Dr. DIMITRI OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE

REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1327-80.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): RICARDO DA COSTA, Advogado: Dr. IGOR ALBUQUERQUE GONÇALVES, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1277-30.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): L.S.S.S., Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Q.W.S.S., Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dr. DIOGO COLETTA LINS, Advogado: Dr. ADRIANA JUVINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAISA SOUZA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do P. B. S.A. - P. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a

obrigação. **Processo nº RR - 1249-34.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1141-72.2012.5.09.0094 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Recorrido(s): IRACEMA DE FREITAS VIEIRA ARMACHUSKI (SUCESSORA DE ZEZINHO ARMACHUSKI), Advogado: Dr. RAQUEL GONÇALVES NUNES, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por má aplicação da Súmula nº 331, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1098-96.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, SEVERINA PINHEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. WILKA SOARES GADELHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1026-76.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. WILBER NORIO OHARA, OSMARINA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL TORSI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1001-39.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Advogado: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ERTA VALÉRIA BORGES, Advogado: Dr. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 812-64.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. LARISSA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, Recorrido(s): ALDERICO BUENO, Advogado: Dr. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA - TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL - VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR - 793-95.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): BASE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, IRANILDES NASCIMENTO LEAL FERNANDEZ, Advogado: Dr. RENAN FARIAS DE LIMA MARQUES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto

ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 790-33.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Recorrido(s): OLIVALDO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 775-58.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Recorrido(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. PRISCILA SILVA DE OLIVEIRA, JACICLEIDE NOBREGA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUGO DA ROCHA GUERRA, Advogado: Dr. JOAO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE REGIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 509-04.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, DARLUCE FERREIRA MATTE, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão,

CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 455-68.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Recorrido(s): ROBSON FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. RENATO DE SENNA ABREU E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. **Processo nº RR - 444-52.2020.5.08.0206 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA AMADOR, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAPÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 416-60.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT,

Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ALDERICO RAMOS ALMEIDA, Advogado: Dr. ITAMAR GONÇALVES CAIXETA, Advogado: Dr. JONAS PEREIRA BEZERRAS JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELLE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. HARISSON DE MENEZES MENDES LEAL, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 332-51.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): FRANCISCO EDIVAN ROCHA PINTO, Advogada: Dra. ANA HADASSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, Advogada: Dra. CESAR ROCHA LIMA, Advogado: Dr. MAISA VERAS SALES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 318-09.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): ADRIANA CZERVINSKI MARTINS, Advogado: Dr. ROGÉRIO STANCZYK, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas

quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 318-72.2018.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): KAREN PEREIRA DE LACERDA, Advogada: Dra. LEILANE NILY CERQUEIRA DA SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 269-52.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): E.R., Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. Thiago Denger Queiroz, Advogado: Dr. Thiago Alencar Alves Pereira, Recorrido(s): L.I.C.A.E., L.S.F.A.P.E., L.C.F., M.C.B.N., Advogada: Dra. MARISSSELMA MARIA DA CONCEIÇÃO MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE RONÔNIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização

dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 263-30.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Recorrido(s): CIBEL MARGARIDA MARTON FERRAZ MORETTI, Advogada: Dra. DAYSIANNE DE PAULA CLÍMACO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. **Processo nº RR - 255-52.2018.5.06.0351 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): JOSE VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS, RIMA SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE PERNAMBUCO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 183-52.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): WELLITON DA CONCEICAO LOBATO, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - NORMA COLETIVA - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a validade do acordo de compensação e restringir a condenação ao pagamento de horas extras àquelas trabalhadas além da 44ª hora semanal, caso ainda não tenham sido pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas, para fins processuais. **Processo nº RR - 156-35.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa,

Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, VALDIRENE DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. SHIRLEY XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. DAVI DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 108-28.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Advogado: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): HELIO DOS SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JUCIARA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIA MADALENA RODRIGUES SANTOS, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 86-32.2012.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Recorrido(s): TIAGO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. KÁRITA DE SOUZA CAMACHO, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a

responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 83-75.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Annete Macedo Skarbek, Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA BUNESE DALSENTER, SÉRGIO PACHECO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO PARANÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 75-73.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Dr. MARJORYE DOS SANTOS FERREIRA, SONELI CHAGAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARIZETE PICAÑO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAPÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 71-80.2021.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Recorrido(s): CINTIA LOBO SANTANA, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA, LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. RAFAEL BOLATO BOIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de

revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do (PETROBRAS) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR - 1001160-74.2022.5.02.0007 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, EMBARGADO: NIVALDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR - 1000962-46.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ALPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, EMBARGADO: APARECIDO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. JOSE ABILIO LOPES, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR - 100891-40.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, EMBARGANTE: DANIELE DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO DAL BO PAMPLONA, EMBARGADO: KOPGQM 01 COMERCIO DE CHOCOLATES - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO CHAVES BREDER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR - 100594-91.2022.5.01.0262 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, EMBARGADO: JORGE LUIS VIDAL BISPO, Advogado: Dr. GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR - 101-90.2024.5.20.0009 da 20ª Região**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, EMBARGADO: WALDEMIR ANDRADE GUIMARAES, Advogado: Dr. GLAUBER DE FREITAS MENDONCA, 3F SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME MARTINI COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-RRAg - 1001472-46.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LOURIVAL LEAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, AGRAVADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA

DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1001239-29.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: CLAUDIO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE LEMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1000932-37.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: EDSON DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, SNOW SERVICOS DE MARKETING E TELEMARKEITING LTDA, Advogado: Dr. JEAN CHARLES DE SOUZA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 585/587, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREPARO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR PESSOA ESTRANHA À LIDE. PRESENÇA DE ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. DESERÇÃO AFASTADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1000689-37.2022.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA MADALENA DE BRITO, Advogado: Dr. GERALDO CARDOSO DA PONTE, AGRAVADO: VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. EUGENIO AUGUSTO BECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1000621-05.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: FABIANO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1000560-52.2023.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PEDRINA CACHEADO DA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA VAZ JESUS, AGRAVADO: TSI TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, EBAZAR.COM.BR. LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1000403-42.2023.5.02.0073 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ROSELI BENEDITA SURIANO, Advogado: Dr. JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1000259-**

51.2023.5.02.0014 da 2ª Região, AGRAVANTE: SINDICATO DA CAT. PROF. DIF. DOS TRAB. AVUL E DOS EMP. DE MOVIMENTACAO DE MERC EM GERAL, CENT DE DIST. E LOGIS. DE PAULINIA E REG. - SINTRAMMGEPE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, AGRAVADO: PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANDRE GONCALVES DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.184/1.185, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. TEMA 823 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg - 1000077-91.2023.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: TAINARA FABRICIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY BERTOLUCHI DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg - 1000048-54.2024.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: MARIA BETANIA DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 101244-03.2023.5.01.0037 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA, Advogado: Dr. MICHEL YAZIGI DE JESUS, AGRAVADO: JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 101056-07.2022.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: DORALICE PEREIRA WANDERLEY, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg - 100622-08.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA, Advogada: Dra. TISSIANA PEREIRA GALVAO, TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA SCP, Advogada: Dra. TISSIANA PEREIRA GALVAO, ARTERIAL LIFE SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogada: Dra. TISSIANA PEREIRA GALVAO, REWARD PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. TISSIANA PEREIRA GALVAO, PRESTIGIO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. TISSIANA PEREIRA GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 100600-79.2023.5.01.0063 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA

DE LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, AGRAVADO: JOSUE JOAO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 100231-87.2023.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: RODRIGO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. DANIELE NASCIMENTO DA SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, reformando a decisão às fls. 109-110, determinar o processamento do agravo interno. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - ARTIGO 855-B E SEQUINTE DA CLT (LEI 13.467/2017) - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 100090-82.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOAO PEDRO FARIA MACHADO, Advogado: Dr. ANDERSON ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. JOSELYS SILVA DOS SANTOS, AGRAVADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 100052-11.2024.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. THAIS MORATO MONACO, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA, AGRAVADO: MARIA CHRISTIANE SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. BRUNA CHRISTINA SOARES BASTOS, Advogada: Dra. KIUANA MEDEIROS QUINTELA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 84500-16.2001.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: Ivair Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, AGRAVADO: ADEMIR CANDIDO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg - 24430-04.2021.5.24.0061 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: GISELLY DA SILVA COSTA PRADO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno e NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo nº Ag-RR - 20995-19.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, AGRAVADO: FLAVIO VICTOR CONTE, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, COSER ADVOCACIA E CONSULTORIA - EPP, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 748/755, reexaminar o recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intersemanal de 35 horas - descumprimento consecutivo do intervalo do artigo 66 da CLT e do repouso semanal previsto no artigo 67 da CLT - efeitos distintos e não cumulativos - pagamento como extra das horas laboradas em dia de repouso - bis in idem - tese firmada pelo Tribunal Pleno do TST". Ainda, por unanimidade, CONHECER do

recurso de revista, por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular, que julgou improcedente o pedido de pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo interjornadas de 35 horas, com adicional e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR - 16168-39.2023.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, AGRAVADO: LEANDRO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. THAIS SANCHES MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 11740-61.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA VASQUES MOREIRA, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO ASCENCIO, Advogado: Dr. RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI, Advogado: Dr. RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHÃO PAULO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GISLAINE CRISTINA PRINCIPE MASCARENHAS, Advogada: Dra. AMANDA KESSILI FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 11372-50.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA MONTVERT LTDA, Advogado: Dr. MARCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VALDINEI GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUAN SANTOS BRAGA, Advogada: Dra. ROXSANNE MIRLEN BARROS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 11324-31.2022.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASTER ESTAMPAS E FERRAMENTARIA EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. TOMAS LEVI MOREIRA ALVES, AGRAVADO: WEBERT ALEXANDRE VIEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS, Advogada: Dra. ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 11283-73.2023.5.18.0103 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTA THAIS SOUSA TORRES, Advogado: Dr. FABIO LAZARO ALVES, Advogada: Dra. NATHALIA CARVALHO DA MATA, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 11283-80.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 11196-70.2023.5.03.0092 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU BRETZ COSTA, Advogada: Dra. LAURA SHAYENE DA SILVA ALVES HIRATA, Advogada: Dra. VILMA BRETZ DA SILVA, AGRAVADO: RICHEL VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. VINICIUS DE LIMA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 11128-78.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: EVALDO GUIMARAES, Advogado: Dr. CLAUDIO RIBEIRO SANDOVAL FILHO, Advogado: Dr. JOSE PAULO DOS SANTOS CAIRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 338/339, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PARCELA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXCLUSÃO DE PARCELAS PREVISTAS EM LEIS ESTADUAIS". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXCLUSÃO DE PARCELAS PREVISTAS EM LEIS ESTADUAIS" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR - 11070-89.2024.5.03.0187 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO RAPHAEL DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: FAGUNDES CONSTRUCAO E MINERACAO S/A, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 11061-17.2022.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: DOMINGOS CLAUDIO NEY LINO GENEROSO, Advogada: Dra. ANNA PAOLA LORENZETTI DE CAMILLO, Advogada: Dra. DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10765-64.2023.5.03.0018 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRA CLAUDIA CANCADO SILVA, Advogado: Dr. DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COTENCO CONSTRUCOES E COMERCIO - EIRELI, Advogado: Dr. WESLEY FRANCISCO BARBOSA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 10753-60.2022.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CELIA DE PAULA GONCALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, Advogado: Dr. ALESSANDRO APARECIDO GUIMARAES, MUNICIPIO DE BETIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10637-76.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10634-57.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA, AGRAVADO: WILIAN GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE AVILA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. LETICIA DE AVILA CARVALHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg - 10568-88.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FLORISVALDO FERREIRA MARIANO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg - 10554-87.2022.5.18.0004 da 18ª Região**, AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA

- EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, AGRAVADO: THALES GABRIEL SILVA MANHEZO, Advogado: Dr. DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, ZOOPS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES BRANQUINHO, TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº Ag-RRAg - 10541-28.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANON AIELLO, AGRAVADO: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANON AIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº Ag-RRAg - 10375-19.2022.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: HELIO VIEIRA MOTA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, AGRAVADO: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10372-25.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, AGRAVADO: FABIO RODRIGUES ANTONIO, Advogado: Dr. GUILHERME FRATTES JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10283-95.2023.5.15.0014 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GASTROSERVICE REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: TAYNA GOMES JARME DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE SOARES BENETTI, Advogado: Dr. VILMAR JOSE LEVIGNALI, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo nº Ag-RRAg - 10276-11.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, STEFANE JERONIMO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10251-25.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BATISTA MARCONDES, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 507/508, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10205-46.2022.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS

ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ALINE GONZAGA ARAUJO, Advogada: Dra. ESTELA DE FARIA SILVA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, AGRAVADO: ANA LUCIA MONTEIRO MELLO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10167-09.2022.5.18.0122 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR DE CAMPOS, Advogado: Dr. JOAO VITOR FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME SOARES OLIVEIRA, AGRAVADO: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10076-35.2021.5.15.0057 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: ROBERTO RABELATI, Advogado: Dr. AIRES PAES BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA, Advogado: Dr. JOAO BOSCO TOSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pedido formulado na petição de id 9e2b7b4 e NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg - 1400-64.2010.5.01.0222 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ERIKA KREILI AZEREDO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. JULIANA MARCIA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1066-67.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, AGRAVADO: FELIPE ORIESTE DE LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. ENILSON CAMPOS DE SOUSA, Advogado: Dr. ERICO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA BUZAGLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1019-11.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO DUARTE, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, AGRAVADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, MARDEN PABLO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMBROS, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 1006-42.2021.5.07.0016 da 7ª Região**, AGRAVANTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: ISMENIA DE CARVALHO BRASILEIRO, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo nº Ag-AIRR - 912-33.2022.5.07.0025 da 7ª Região**, AGRAVANTE: JOAO FARIAS DE SOUSA FILHO,

Advogado: Dr. ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO, AGRAVADO: MARIA FABRICIA DE FREITAS AMBROSIO, Advogado: Dr. JOSE WERLON ARAUJO LIRA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 873-03.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PLANETA H VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, Advogado: Dr. RICARDO BARROS BRUM, AGRAVADO: MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE ROSA FORTUNATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 683-44.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ABM DE PESQUISA E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE - FABAMED, Advogado: Dr. NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS, AGRAVADO: NAILDA BISPO DOS SANTOS FILHA, Advogada: Dra. ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 609-42.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: ADALVANILDO ASSIS DA COSTA, Advogada: Dra. CAROLINE LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. GENGIZCAN BRITO SIMOES, Advogada: Dra. LUCIANA CONY DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 558-97.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: VALERIA PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO MENDES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 501-63.2021.5.05.0030 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: CAMILA DE JESUS SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. ANDRE ALVES DE FARIAS, INSTITUTO DE GESTAO ALIANCA - IGA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, ante o princípio da causalidade, condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR - 433-60.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EDMAR BERGER FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 660/661, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS NÃO RECOLHIDAS. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA POR SIMPLES DECLARAÇÃO.

EFEITOS. TEMA REPETITIVO Nº 21. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 392-57.2023.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: ELAINE ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 286-44.2021.5.23.0141 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, AGRAVADO: CARLOS FRANCO MACHADO BRANDAO, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI, Advogado: Dr. SIDNEI TADEU CUISSI, Advogado: Dr. WARLEY SIQUEIRA PINTO, PAULO ROBERTO BIHL, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 181-78.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: WALLISSON RODRIGUES VERISSIMO, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, AGRAVADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA FURTADO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 164-29.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MANOEL AIRTON MARTINS, AGRAVADO: B-SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS, GLEDSON RAMOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 150-85.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, AGRAVADO: GIBSON MARTINS LEITE, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 137-06.2023.5.12.0005 da 12ª Região**, AGRAVANTE: DETROIT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI, AGRAVADO: RICARDO FERREIRA CRUZ, Advogado: Dr. LEANDRO ROBERTO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº AIRR - 1001092-62.2023.5.02.0081 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON DOS SANTOS TOLEDO, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao "TEMA 1.143 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. DISTINGUISHING. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO FUNCIONAL PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ARTIGO 461, §§ 2º E 3º, DA CLT. PARCELA DE NATUREZA TÍPICAMENTE TRABALHISTA. PRECEDENTES DESTA CORTE. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM.

TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por possível violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11726-67.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IRMAOS PASSAURA S.A, Advogado: Dr. EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA, Advogada: Dra. SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS, AGRAVADO: ANTONIO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, PERITO: PAULO CESAR FERREIRA ALMAS, RECORRENTE: IRMAOS PASSAURA S.A, Advogado: Dr. EMANOEL THEODORO SALLOUM SILVA, Advogada: Dra. SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS, RECORRIDO: ANTONIO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, TESTEMUNHA: REGINALDO DOS SANTOS SILVA, LUCAS DE OLIVEIRA, DIEGO RIBEIRO FELIZARDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - LABOR EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO - TEMA Nº 1.046 DO STF - VALIDADE" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR - 1000782-83.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, DEBORA KASSIDY DOS SANTOS SCAPIN, Advogado: Dr. RUBENS PAULINO CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1000752-81.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA, CLEVERSON ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MICHEL RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FELÍCIO JORGE, Advogada: Dra. SÍLVIA REBELLO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II - conhecer do recurso de revista do autor contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao empregador o ônus da prova da regularidade dos depósitos de FGTS, deferindo o pedido de condenação do réu ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR - 1000674-05.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): CLAUDIO BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE JARBAS FERREIRA

GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000338-95.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, WENDERSON MACHADO VENTURA, Advogada: Dra. MARIA RITA MENEZES VASCONCELOS, Advogado: Dr. CAMILO MACHADO DE MIRANDA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré e determinar sua exclusão do polo passivo; e II - não conhecer do recurso de revista da quarta ré. **Processo nº RR - 1000267-66.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ANDRÉA NUNES DE PIANNI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRÍCIA BELINI DE QUEIROZ REBOUÇAS, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Recorrido(s): CAMILLA KELIANE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. DIELSON LOPES DE SANTANA, Advogado: Dr. NICHOLAS DIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000242-29.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): ALESSANDRO VIEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. ANDREA VASCONCELLOS DA SILVA, Advogado: Dr. WALTER CARDOSO NEUBAUER, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1000004-38.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, RECORRENTE: PAULO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIA HIGA, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, RECORRIDO: GUAIBUBA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO AMARAL DE CARVALHO, VIACAO BERTIOGA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO AMARAL DE CARVALHO, SOBRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO AMARAL DE CARVALHO, TRANSLITORAL

TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO AMARAL DE CARVALHO, TRANSLITORAL VIAGENS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. BRUNO AMARAL DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 174600-60.1990.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): CELIO CARLOS SANTOS MOTTA, Advogado: Dr. OLÍMPIO PAULO FILHO, Advogado: Dr. ELENÍ APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PANISSA, ARTHUR SELLAN FILHO, FRANCISCO GEREMIAS, LOKAM TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, PIERRE TAMER ZIADE, SAMIRA BOUTROS ZIADE, Advogado: Dr. CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA, WILSON LANCIERI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA SOBRE PERCENTUAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA NA VIGÊNCIA DO NCPD", por violação do art. 100, § 1º, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para que proceda à ordem de penhora sobre os valores depositados em conta bancária, mesmo que oriundos de salários, proventos de aposentadoria e seguro-desemprego, com vistas à satisfação do crédito exequendo, com explícita determinação de que seja observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC e o direito dos executados à percepção de pelo menos um salário mínimo (art. 7º, IV, da CR), conforme Tema nº 75 do IRR. **Processo nº RR - 100742-02.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, DANIEL DIMITRIOU GONCALVES, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da entidade pública quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência - taxa 0 (zero) -, nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR - 100178-46.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): DIOGO RAMALHO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, FIRS TOIL PRÁTICA OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 21975-42.2015.5.04.0511 da 4ª**

Região, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, Advogado: Dr. CLARISSA ARRETCHE MESSIAS, Recorrido(s): DAIANE REGINA LOPES, Advogado: Dr. CLÉBER DALLA COLLETTA, TRAET - ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos entes da administração pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar a exclusão do Banco do Estado do Rio Grande do Sul AS - segundo réu, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - terceira ré, do polo passivo. Prejudicado o exame quanto aos demais temas do recurso de revista do segundo réu. **Processo nº RR - 21017-15.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): JOSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20789-07.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Recorrido(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., LAURA CRISTINA DA LUZ CARVALHO, Advogado: Dr. SUZANA GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. LÍVIA GRACIELE CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20394-24.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. IRLAINE SILVA GUTERRES, Recorrido(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Advogado: Dr. MIRIAN BEATRIZ VESCE, RODRIGO RAMOS DE BARROS, Advogado: Dr. JEFERSON LUIS DE ALEXANDRE TYSKA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo nº RR - 20381-19.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): LARISSA THOMA AZAMBUJA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR

À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, fazer constar que somente nas oportunidades de fruição de intervalo intrajornada inferior a 55 minutos é devido o seu pagamento integral como horas extras, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar à reclamante, conforme valores a serem apurados em liquidação, os quinze minutos diários (art. 384 da CLT) nos dias em que ocorreu trabalho em sobrejornada (sem que seja exigido tempo mínimo de prorrogação da jornada para fins de caracterização do direito da autora) com adicional de "50% e reflexos em repouso remunerados e feriados, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%". **Processo nº RR - 20357-61.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDUARDO ANTUNES SARAIVA, Advogada: Dra. CARLA VIEIRA MADEIRA, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. CLEMIR FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20236-49.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, RECORRENTE: FERNANDA QUIROGA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, RECORRIDO: BOTEÇO DONA NEUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, EGUER VIANA GONCALVES, Advogada: Dra. KARINA VAILATI FLORES, NATALICIO CENTRAL COMERCIO DE GENERO ALIMENTICIO - EIRELI, EDUARDO NATALICIO LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA PORPINO, VALDOMIRO DA SILVA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, §1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a penhora no salário do executado Eguer Viana Gonçalves até que se dê a completa satisfação do crédito observando-se o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor, conforme a tese vinculante fixada pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo nº RR - 16886-96.2023.5.16.0002 da 16ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO, Advogado: Dr. ELI CARLOS MENDES PIRES, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO LUIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 11691-17.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: ZELIA MARIA ALVES, Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 11516-80.2022.5.03.0149 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOAQUIM MAGALHAES DA FONSECA, Advogada: Dra. GABRIELLA MELO DE CARVALHO, RECORRIDO: PAULO JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OLIVIER ANTOINE FRANCOIS DOURDIN, REGINALDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR -**

11478-41.2019.5.15.0084 da 15ª Região, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Recorrido(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., VANESSA APARECIDA DIAS DA ROSA, Advogado: Dr. MARIA DARCY SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI pelas verbas objeto da condenação. Resta prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo nº RR - 10492-48.2022.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): ARVORE LTDA - EPP, Advogado: Dr. RODRIGO MÁRCIO PADILHA, DOMINGOS FABIANO GONCALVES, Advogado: Dr. ÉLDER GUERRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. JORGE ROMERO CHEGURY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 10438-95.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Administrador Judicial: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE BARBI SCAVAZZINI, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMILIANA SOARES PONZO DE CASTRO FELIX, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10391-06.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): LAERT VASCONCELLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ROSIMAR DA SILVA ARANHA MENESES, PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RENAN RANGEL TEIXEIRA PINTO MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10362-98.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): ALEXANDRE MARINHO ROSA, Advogado: Dr. CÁSSIO FELINTO DANILO GOMES, Advogada: Dra. CRISTIANE PINTO MACHADO BRANDÃO, COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE BARBI SCAVAZZINI, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, SHANTI ACTIVEWEAR & CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. FELIPE

ROCES RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art.1030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 937-03.2011.5.03.0103 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUANDER TAVARES FERNANDES ARRAES, Advogada: Dra. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, RECORRIDO: MARLI DE JESUS, Advogado: Dr. RUI SANCHEZ, JHAIMES BATISTA SILVA PRADO, SERV-LANDIA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. RUI SANCHEZ, UBERLANDIA SERVICIO DE TERCEIRIZACAO LTDA, JENEFFER FRANCISCA DA SILVA PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 880-26.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS NEGRAO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI, Advogado: Dr. ANGELO LESNIEWSKI DA SILVEIRA, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. TEMA 1046 DO STF", por violação do artigo 7º, XIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras superiores à 8ª hora diária e 44ª semanal; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "DANO EXTRAPATRIMONIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do artigo 5º, V, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo nº RR - 736-11.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIA PRATES COSTA, Advogado: Dr. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIA SILVEIRA QUINTELA PEREIRA, RECORRIDO: VINICIUS IVO RAMOS MELLO, Advogada: Dra. CAROLINA LEOMIL DE BARROS, Advogado: Dr. VINICIUS DA CUNHA DE AZEVEDO RAYMUNDO, JULIANA DE MELO FERREIRA RAMOS MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a decisão que determinou a penhora sobre as importâncias reconhecidas, em favor do executado Vinicius Ivo Ramos Mello, nos autos do processo no 1000564-25.2015.5.02.0302, vinculado ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, até que se dê a completa satisfação do crédito da parte exequente no presente processo, observando-se o limite de 50% previsto no § 3o do artigo 529 do CPC/2015, vedada a constrição de vencimentos que reduza a renda do devedor a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo nº RR - 391-80.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. RAFAELLE CAMPOS GIRÃO, Recorrido(s): MGB SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA BAPTISTA, WERLY SOUSA DUARTE, Advogada: Dra. JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 221-12.2015.5.10.0015 da 10ª Região**,

RECORRENTE: IONEIDE LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANDREIA LIMA DA SILVA, RECORRIDO: PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, PH GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, HELIO CHAVES DE MELO JUNIOR, PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 166-69.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULA CRISTIANE DE CASTRO, RENIVAL CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO BALBINO SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 160-20.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, RECORRENTE: VANILDO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO GOMES SQUILASSI, RECORRIDO: IL GUSTO SERVICOS FEIRAS E CONGRESSOS LTDA, VALDIR VERISSIMO DA SILVA, ZONKA ZEINCOSVICK, GMC COUROS LTDA, MARCOS PATRICIO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. ROBSON APARECIDO MOTA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 155-03.2020.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Recorrido(s): JAILTON SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. WANDERVAL MACEDO DA SILVA JÚNIOR, PROGAS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 144-33.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Advogado: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, ANTONIO GEORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO, Advogado: Dr. MONICA DINIZ MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 108-53.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): ALEXANDRO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS, MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ANA MARIA DA SILVA PAES RODRIGUES, Advogada: Dra. JANNAINA FERREIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº EDCiv-Ag-RR - 1195-17.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANE BISPO, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, EMBARGADO: CELSO JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. DILSON GUTHS, Advogado: Dr. FELIPE GUTHS, Advogada: Dra. VICTORIA MEIRELLES DA MOTTA FIGUEIREDO GAUDENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo nº ED-AIRR - 24069-10.2021.5.24.0021 da 24ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Advogada: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Embargado(a): RONDAI SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. SOLANGE BONATTI, SERGIO VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. MARIA VICTORIA R. E. MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para processar o agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ED-RR - 10605-72.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS, Advogado: Dr. PAMELA VARGAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS, Embargado(a): WAGNER GONCALVES FERREIRA SALTO - ME, Advogada: Dra. LAÍS MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-AIRR - 379-41.2020.5.14.0416 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Advogado: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Embargado(a): ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. OCILENE ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. VITOR EDUARDO DE CASTRO SILVA, J. F. R. CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. CAROLINE SANTOS DA COSTA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para melhor exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ED-AIRR - 324-45.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Embargado(a): EDITE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANA CAROLINE DE OLIVEIRA ANDRADE, NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para melhor exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ED-AIRR - 284-30.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): NAYANA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO CABRAL VIEIRA MUSTAFA, Advogado: Dr. KELLEN CHRISTHINE ROCHA DE ARAUJO, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para melhor exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1001703-95.2023.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANILO BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS DE ANDRADE CARDOSO, Advogada: Dra. REGILAINE DE CARVALHO INACIO, AGRAVADO: SOS PDV PROMOCOES EIRELI, Advogado: Dr. ELIAS TEIXEIRA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1001636-60.2023.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO DE MIRANDA ROCHA, Advogado: Dr. BRUNO ADOLPHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES ORTEGA, Advogado: Dr. EDGAR YUJI IEIRI, Advogado: Dr. GUSTAVO AMIGO, Advogado: Dr. GUSTAVO CUSTODIO MENEZES NASCIMENTO, Advogado: Dr. JUAREZ FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO SANTOS FERREIRA, AGRAVADO: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, DECOLAR. COM LTDA., Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR - 1001601-31.2023.5.02.0715 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: DIENES COUTINHO SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1001480-69.2020.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VILA VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMAO, Advogado: Dr. RODRIGO VALERIO SANTINO PEREIRA, AGRAVADO: FELIPE AUGUSTO LOURENCO TEIXEIRA, Advogada: Dra. ISABEL MARTINES BURITI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1001388-57.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, AGRAVADO: PAULO FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR - 1001311-59.2023.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LENICE PLACONA SIPHONE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR - 1001230-70.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, ANDREA VIEIRA NIEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DO LAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1001204-34.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: A.A.M.I.S., Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, AGRAVADO: A.P.O., Advogado: Dr. MAURICIO KIOSHI KANASHIRO, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGUES CAZUMBA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000996-30.2023.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSILENE NERES DA ROCHA, Advogado: Dr. HELENO DE LIMA, AGRAVADO: HEBROM SERVICOS ESPECIAIS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME, RICARDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, MARCELO SPINOZA, Advogado: Dr. GRAZIANO GRISANTE, MORIAH SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME, EDVALMA MARIA CAVALCANTE SPINOZA, Advogado: Dr. GRAZIANO GRISANTE, HEBROM FACILITY SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000988-50.2023.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ETELVINA IZILDINHA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA, AGRAVADO: RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO MATHIAS, Advogado: Dr. EDILSON PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA MANZANO BRITTO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000963-66.2022.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, AGRAVADO: MARIO MORAES, Advogado: Dr. ALI AHMAD FARIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1000823-05.2024.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: PATRICIA ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. GABRIEL RICOTA DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR - 1000643-76.2023.5.02.0058 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIKSERVICES OUTSOURCING S.A, Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Advogada: Dra. LUDIMILA HOFFMANN GOMES, AGRAVADO: IRANI BORBA, Advogada: Dra. ISABELE GONSAGA BERTIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000170-**

84.2023.5.02.0254 da 2ª Região, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: EULER SILVA CASALI, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Advogada: Dra. LETICIA FREITAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1000156-27.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. SUZANA KLIBIS, AGRAVADO: FATIMA ALVES FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1000150-96.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: CLAUDIO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. VALMIR CESARIO, MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000047-61.2023.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONCESSIONARIA SPMAR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, AGRAVADO: ANA CLAUDIA MENDONCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 101222-82.2023.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, AGRAVADO: MARCOS ANTONIO SILVA DA HORA, Advogada: Dra. LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO, Advogado: Dr. PAULO CESAR CUNHA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR - 101180-15.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: WILLIAM DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR - 100671-43.2021.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: ANDERSON DA SILVA FRANCA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA

SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100659-08.2021.5.01.0461 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. SANDRA DA SILVA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100482-03.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDERSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO MOURA ECA DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO PAES DA COSTA, Advogada: Dra. PETRUSCHKA MOURA ECA DA COSTA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100320-19.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. GUILHERME GUARACIABA DA SILVA, AGRAVADO: PEDRO SILVA SOUSA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 90000-21.1988.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PIRAKROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA, ELIE MICHEL NASRALLAH, Advogada: Dra. DANIELLE DE MELLO BASSO, JOSE MICHEL NASRALLAH, Advogada: Dra. DANIELLE DE MELLO BASSO, AGRAVADO: CELSO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE CREMASCHI SAMPAIO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, Advogado: Dr. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20328-62.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: PEDRO ADRIANO DE AZEVEDO MARQUES, Advogado: Dr. CAIO CESAR PELC BULLING, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20208-66.2022.5.04.0561 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GLAUCIO IDELIR FABRIS, Advogado: Dr. JOAO VITOR MASSARO BILHALVA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS POLTRONIERI, AGRAVADO: COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA, Advogada: Dra. SILVANA TONETTO DE SOUZA TASSOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR - 11849-56.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ORLANDO BAKAUS MICHAILI, Advogada: Dra. DANIELA FATIMA DE FRIAS PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO FONSECA GARDINI, AGRAVADO: VILLARES METALS SA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11544-19.2024.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. EVERTON JULIANO DA SILVA, Advogada: Dra. INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogada: Dra. SHESKA

KERUAI DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. TIAGO JOSE DE MORAES GOMES, AGRAVADO: KAOLAN MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MORAIS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR - 11455-81.2024.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIEL FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. DAYANNE SOARES BORBA, Advogada: Dra. RAYANA MIRELLA FERNANDES LIMA, AGRAVADO: CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. MARDEN REIS DE ABREU FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº Ag-RR - 11433-88.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CITY TRANSPORTES URBANO GLOBAL LTDA, AGRAVADO: S.T.U.SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, PHALA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, A. H. M. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, PRIME ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, JAIR CUBAS SEVERO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11410-45.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDIVALDO MOREIRA MORAES, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11404-70.2023.5.18.0081 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA AFONSO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 11350-54.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, AGRAVADO: WELINGTON BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11141-67.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MURILLO AUGUSTO LUIZ, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg - 11068-50.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, Agravado(s): ADENILSON GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO MOURÃO DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11041-38.2023.5.03.0134 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, AGRAVADO: DEIVID DENNIS COSTA, Advogado: Dr. JOVELIS MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO GUIMARAES DE OLIVEIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10955-45.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, AGRAVADO: ALEXANDRE RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR - 10899-34.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROBERTA FERREIRA PAULO ANDRADE, Advogada: Dra. CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10773-93.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EDILSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICIO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10687-90.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: WATSON DAVIDSON MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR - 10546-18.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. ERIKA BRUNO SILVA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL VIRGULINO DOS SANTOS LAZZARI, AGRAVADO: AMILTON GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Advogado: Dr. MARCIO ROQUE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10540-17.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JANAINA JESSICA LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Dr. TIAGO

ALCIDES FRANCIA SILVA, CONSTRAP LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10526-28.2023.5.15.0050 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para o processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10510-93.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, AGRAVADO: FERNANDO ARTHUR CAVAZZONI JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento o agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10432-30.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EUDES ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. GEOVANE GOMES DA SILVA, AGRAVADO: ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10401-54.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL WALLERIUS, Advogada: Dra. VIVIAN CRISTINA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg - 10320-11.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: NOVO MUNDO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, AGRAVADO: ADLER TIAGO PINTO SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do réu e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº Ag-AIRR - 10292-07.2023.5.03.0171 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. TARCISIO DE PINA BANDEIRA, AGRAVADO: JEFFERSON FERREIRA TENORIO, Advogada: Dra. EDUARDA DIAS DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. ELDER GUERRA MAGALHAES, Advogado: Dr. JORGE ROMERO CHEGURY, Advogada: Dra. JULIANA MARIA RIBEIRO FRANCA, Advogado: Dr. LEONARDO SETTE ABRANTES FIORAVANTE, ECOMONT MONTAGEM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº**

Ag-EDCiv-AIRR - 10266-11.2023.5.15.0127 da 15ª Região, AGRAVANTE: GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. AIRES PAES BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA, Advogada: Dra. LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA, AGRAVADO: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10228-06.2022.5.18.0012 da 18ª Região**, AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: MARCOS COSMO DOS SANTOS NAZARE, Advogada: Dra. FLAVIA OLIVEIRA LEITE, SPO CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogado: Dr. VINICIUS NAVES RABELO, ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10026-38.2022.5.03.0047 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, AGRAVADO: MARCELO GONCALVES COELHO, Advogada: Dra. KAREN TAMIRES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-RR - 2229-81.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: EDGARD GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 1110-27.2023.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE VIDROS ARACAJU LTDA - ME, Advogado: Dr. AUGUSTO JOSE TEIXEIRA LUDUVICE NETO, Advogado: Dr. DANILO ARAGAO SANTOS, AGRAVADO: WENDELL GOMES SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO ALAN DE ANDRADE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 1048-30.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SIKA AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. LILIAN ROSE PEREZ, AGRAVADO: NILO GABRIEL RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. CLEBIO MEDEIROS FRAGOSO, Advogada: Dra. FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICACIO HENRIQUE, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 939-80.2023.5.17.0161 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ROGERIO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, AGRAVADO: STAR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, STAR - ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 922-33.2018.5.12.0040 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOAQUIM LEITE NETO, Advogado: Dr. FABIAN RADLOFF, AGRAVADO: UMBERTO CARLOS MARCHETTI, Advogado: Dr. JULIO CESAR SILVERIO DA ROSA, LN & VM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ALEXANDRE VILELA MAGALHAES, JOSEPH JUSTIN ETIENNE, Advogada:

Dra. IVANIA BORTOLON PEREIRA, ANTONIO CESAR FAN RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 886-65.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: YARA JORDANA ALVES SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 878-51.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA PONTES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 874-81.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO VOA NORDESTE, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Advogada: Dra. MARIANA DIAS CAPOZOLI, AGRAVADO: JOSE SILVIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO CORREA RIBEIRO, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 822-79.2024.5.09.0128 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FRANCIS MILAGRO VEGAS, Advogada: Dra. LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. ALINE CORNELISSEN, Advogada: Dra. ANGELICA LISBOA DE ARAUJO ANDRADE, Advogada: Dra. CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Advogada: Dra. RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, Advogada: Dra. RAQUEL EMANUELLE ORTELAN BILIATTO, Advogada: Dra. SANDRA ANTUNES ZENATTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 787-86.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO DALARMELINA, Advogado: Dr. ISAIAS DINIZ NUNES, Advogado: Dr. ISRAEL MARCOS DE SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. LUCAS GUGLIELMELLI LOPES, Advogada: Dra. MARIANNA BEDRAN MASSOTE, Advogado: Dr. MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 756-68.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GILSON MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7o, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de condenação do réu ao pagamento do adicional de risco e reflexos, no período imprescrito, nos moldes do pedido "b" da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº Ag-AIRR - 734-75.2021.5.07.0007 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ANDREA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR JUAN RODRIGUEZ DE CARVALHO PINHEIRO, AGRAVADO: ESPÓLIO DE ADEMIR DE LUCCA, Advogada: Dra. ANA PAULA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover o agravo, para processar o agravo de instrumento; e ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg - 631-61.2022.5.12.0050 da 12ª Região**, AGRAVANTE: EDENILSO SADI BATISTA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, AGRAVADO: SAO JOSE SOLUCOES PARA MEDICINA E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO ANDRE MEDEIROS, RECORRENTE: EDENILSO SADI BATISTA, RECORRIDO: SAO JOSE SOLUCOES PARA MEDICINA E IMPORTACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR - 631-48.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: GLEIDSON LEAO DE JESUS, Advogado: Dr. EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. ROMILSON SILVA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 618-28.2023.5.06.0104 da 6ª Região**, AGRAVANTE: KAIROS SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. MARIANA FERNANDES TELES, AGRAVADO: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA JOVINO DE CASTRO, Advogado: Dr. GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO, THOMAS EDSON SILVA LEITAO, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 600-59.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GRABER SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, AGRAVADO: LUIZ GONZAGA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. HOMERO DO REGO BARROS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR - 576-34.2022.5.09.0749 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, AGRAVADO: MARCIONILIO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO NODARI, CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover o agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 471-73.2021.5.09.0658 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR ESPINDOLA BOFF, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DOS SANTOS, AGRAVADO: NATURAL TRAVEL TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, Advogada: Dra. ROSENILDA APARECIDA BORELLA, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 332-**

24.2023.5.09.0021 da 9ª Região, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE MARINGA-SICOOB METROPOLITANO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, AGRAVADO: TAINARA DELFANTE, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogada: Dra. LORENA FACHINI TESTI, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, PRIMEJUS RECUPERACAO DE CREDITO E LEILOES LTDA - ME, Advogado: Dr. BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI, Advogado: Dr. WESLEN VIEIRA DA SILVA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 319-51.2023.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PABLO FABRICIO SILES MORALES, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, Advogado: Dr. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, AGRAVADO: ESPORTE CLUBE VITORIA, Advogado: Dr. FLAVIO FRANCA DALTRO, Advogada: Dra. LARESCA KAMILA SANTOS MESQUITA AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 296-84.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 180-42.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, AGRAVANTE: AJ FRIOS LTDA EPP - EPP, Advogada: Dra. DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH, Advogada: Dra. JACKELINE LOYOLA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ANTONIO MARCOS DE SOUZA GONCALVES, Advogada: Dra. CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 138-62.2024.5.08.0103 da 8ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. BIANCA COSTA DE MARIA, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, AGRAVADO: LADISVALDO MORAES PENHA, Advogada: Dra. LIGIA NATASHA COSTA STORCK VON RANDOW, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-RR - 134-17.2023.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: JOAO DOS SANTOS HONORATO, Advogada: Dra. NIVEA PECORELLI DA CUNHA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANDRE DUARTE DE MELO, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Dra. THAIS SOARES ALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 112-98.2024.5.07.0036 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: ANTONIA ERICA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. YURI FERREIRA DE MEDEIROS, PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, COMPANHIA CASTOR DE

PARTICIPACOES SOCIETARIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 101-37.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: WILSON, SONS OFFSHORE S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA TAVARES BORHER, Advogado: Dr. DENYS FELICIANO, Advogada: Dra. FERNANDA PIRES DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA, AGRAVADO: RICARDO ANTONIO LEITE GALVAO, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR - 58-40.2023.5.05.0581 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EUGENILDO ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. HARRISON FERREIRA LEITE, JANE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HARRISON FERREIRA LEITE, ALYNE HUSSEL DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. HARRISON FERREIRA LEITE, REJANE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. HARRISON FERREIRA LEITE, AGRAVADO: EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MYLLA CHRISTIE DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MUNIZ CALUMBY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR - 49-53.2024.5.12.0030 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MILLENA APARECIDA ORIDES SANCAO, Advogado: Dr. JOSE OCTAVIO SOARES, AGRAVADO: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO, Advogado: Dr. WAGNER NOGUEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da parte autora à estabilidade provisória e, assim, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, desde a dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela Ré. **Processo nº Ag-RR - 20-89.2024.5.06.0023 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, AGRAVADO: SOS-MAO RECIFE LTDA, Advogado: Dr. VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 11-98.2024.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCA MONTE CARLO LTDA, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, MONTE CARLO S - MONTADORA E

LOCADORA S/A, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, CELINA LUCIA BANDEIRA DE MELO, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, AGRAVADO: JESSICA NEVES GAMA, Advogada: Dra. ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR - 1002212-35.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EDNEUSA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1001829-71.2023.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA RAMOS, Advogado: Dr. FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 1001791-94.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, MAICOL OPCHARSKI DE LIMA, Advogado: Dr. DÁRIO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1001765-08.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SANDRA MARIA ESPER, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, AGRAVADO: FRANCISCO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. JUAN ANDRESON DO NASCIMENTO, TERCEIRO INTERESSADO: Fórum João Mendes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 1001743-39.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): ANA LUISA SALDANHA ROSSI, Advogado: Dr. EDUARDO MITHIO ERA, Advogado: Dr. HERIO

FELIPPE MOREIRA NAGOSHI, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1001395-86.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, VALDELINA NUNES CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA TAVARES DE GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1001359-50.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ALEXANDRE MACIEL ANTONIO, Advogada: Dra. ZULEIDE RODRIGUES DE MELO CEZAR, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1001115-62.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Advogado: Dr. Enivaldo Pinto Pólvara, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1001075-31.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventillii Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE, Advogado: Dr. BARBARA PRADO ALCANTARA, GABRIELLY SANTOS NETO LEAL, Advogada: Dra. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1001066-61.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, Advogada: Dra. THALITA CRISTINA RODRIGUS ROSA MORENO RAMOS, MARIA IRAE DE SOUZA BISPO SILVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova

pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1001025-14.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IOLANDA DIAS CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000928-79.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, ROSANGELA CORREIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON FRANCISCO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000894-82.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO AUGUSTO BASSI, JOAO CARLOS CARDOZO PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000819-12.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Advogada: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA FERNANDES, MASSA FORTE SERVICOS SEGURANCA EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000784-44.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE MUNIZ BORGES, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMÕES, PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000754-45.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. MILKER ROBERTO DOS SANTOS, DOUGLAS SOARES MAREGA, Advogado: Dr. IGOR FELIPE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de

revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000619-06.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ELIS REGINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ALINE GREICE SILVA DE OLIVEIRA, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. MAFTEI MATUOKA CHELES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000466-57.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JESSICA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVA BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000404-85.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. HERON VIANA DA SILVA, SALETE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL VERNDL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000158-17.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. ALEXANDRE TERRA SOSSIO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000133-70.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANCA E AO IDOSO, LUCIVANIA DE JESUS GOES, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000093-66.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BENEDITA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. STEPHANI FELIX MARCONDES FARIA, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100024-02.2018.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LOPES LACERDA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DIAS DE SOUZA, JOSEANE DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. GIOVANNA CRISTINA ZANETTI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 194400-81.2007.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO, CROWN EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 173200-88.2009.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): DULCINÉIA PRIETO DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE LOURENÇO, SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 163600-35.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., PEDRO DA CONCEIÇÃO LEONARDO, Advogada: Dra. CLÁUDIA ISSLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 162400-85.2009.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., GEORGETE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIA CRISTINA DA SILVA ZIMMERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 159500-60.2009.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, JOSÉ COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. HELMAR PINHEIRO FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 156700-22.2009.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. KARLA LUIZA CAIANA GOMES DE BRITO SOUZA, MAURO DE JESUS BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANA CORTES MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 140000-84.2009.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): ÂNGELA REGINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, START SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 105240-29.2007.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS, ANDRÉIA DE ARAÚJO NASCIMENTO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Advogado: Dr. Francisco Ismael Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 104500-85.2008.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. HILNA SERAPHIM FALCÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101836-31.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, ERIVELTON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO CAMARGO SAMOGLIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101725-41.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,

Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, VALERIA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALINE BARBOSA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101716-70.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, MARIA DALVA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PEREIRA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101572-25.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, JANAICE DE PAULA SOUZA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101519-46.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s): CAMILA BARRETO INACIO, Advogado: Dr. KÁTIA PIMENTEL ESPÍNDOLA GARCIA, Advogada: Dra. ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101377-64.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, CRISTIANE DA SILVA CAETANO, Advogada: Dra. LEANGEM FERNANDA BARBOSA DE BRITO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101262-50.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GELSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ POSSIDONIO DE SOUZA GALVÃO, INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARRI DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101256-71.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, JULIO CESAR DE SA ROSA, Advogada: Dra. ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA RUSSEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALOMA MELO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101205-55.2023.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. MICHEL YAZIGI DE JESUS, AGRAVADO: JOAO FRANCISCO LEAL NETO, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 101161-83.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA DE SOUSA, GLOBO CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogada: Dra. CYNTIA PINTO SÜSSEKIND ROCHA, Advogado: Dr. RODERICO JORGE XAVIER FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101073-34.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA CEZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE MORAES BARREIRA DE QUEIROZ MONTEIRO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101058-36.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VANDERLANDIA BARBOZA PIRES, Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogada: Dra. ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101010-74.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FIBRA

INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, JACINTA MARIA ALVES CASEMIRO, Advogada: Dra. GISELA FELTRIM JÚLIO FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100966-05.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, EVELLIN DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. GLÁUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, LOGSERVICE RIO - LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100852-36.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, PAULO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100784-15.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, MIDIAN DA SILVA DUTRA ALVES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BARROS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100734-71.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEX FABIANO SILVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO BASTOS CHELLES, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES, LOGSERVICE RIO - LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100681-75.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, JOELSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100649-16.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA BATISTA PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100587-55.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, Agravado: SUELI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. MURILO CORREIA DUTRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 100551-65.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURREAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, MONIQUE VASCONCELLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPCÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100540-51.2008.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): REINALDO ROBERTO DA SILVA, SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100517-25.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): EDUARDO FURTADO DE MENDONCA, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100502-79.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO

DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. LÍVIA NEVES MEDEIROS, CARLOS ALBERTO COSTA ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. FELIPE KEVORKIAN MADDALENA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100460-66.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, ILANA DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO MAIA DE ALMEIDA ARAÚJO, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100444-13.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, LUCILENE MARIA DA PENHA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100384-02.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, VANESSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100211-69.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA JOSE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS REINOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100210-27.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JOSELI DA SILVA CARLOS FONSECA, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100184-41.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE

MISERICORDIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PEREIRA PAES FILHO, Agravado(s): VERONICA PEREIRA ROSA SERAFIM, Advogado: Dr. FABIANO GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 100133-06.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Advogado: Dr. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): BRASPAR SERVIÇOS LTDA. - ME, LUCIANA OLIVEIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. MÁRCIA COSTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100096-07.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, RENATO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100078-79.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE RICARDO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. RICARDO PAZ DA COSTA, LOGSERVICE RIO - LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 93100-91.2009.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSEFA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 85800-71.2009.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): JENILDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. MARA BELA DE VASCONCELOS, MASSA FALIDA de FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 83900-38.2008.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): BRUMMEL DE ALBUQUERQUE PACHECO, Advogada: Dra. MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, Advogado: Dr. ELISEU SOARES DA SILVA, CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO - CRPP, Advogado: Dr. ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, JOSÉ ORIEL SANTANA DA

ROCHA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 83100-35.2009.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Allan Luiz Oliveira Barros, Agravado(s): FÁBIO LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ELIANE MACEDO MARTINS, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 77200-77.2009.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. DENISE DIMAS CASTRO, LEONARDO HORTA PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA MOTA E SÁ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 76600-81.2008.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Advogada: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, CÍCERA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 62000-74.2009.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RENATO SPAGGIARI, Advogado: Dr. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 59900-90.2009.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANE BELLINI TOMÁS PEREIRA, CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO PEREIRA CARVALHIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 21415-77.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. JONATHAN FERNANDES URBAN, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA, MICHEL MENDONCA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 21363-63.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 21180-19.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CONCEITO ASSESSORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA, PATRICIA MENDES DORNELLES, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES HAAG BERNDT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 21144-59.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BARBARA ALEXSANDRA MILKIEVICZ, Advogado: Dr. PATRÍCIA NUNES ALMEIDA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 21096-04.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA COSTA AQUINES, Advogado: Dr. MÁRCIA MOURA LAMEIRA, Agravado(s): NEIDA LOPES PRADO, Advogado: Dr. JOSÉ FABRÍCIO FURLAN FAY, SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 21081-86.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CRISTINA SUNDYN MARTINS, Advogada: Dra. LILIANE FOLETO IOCHIMS, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DIÓGENES MACHADO FREIRE DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20971-72.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CESAR VILSON DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR MIGNONE, LÍDIA GOLZER

COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20932-20.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EDNEIA TATIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAQUEL BERNARDES, Advogada: Dra. FLÁVIA LISIANE DA COSTA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20829-47.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CARLA CAMPOS MACHADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogado: Dr. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. GABRIELA PINTO ALVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20827-56.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA GOULART CAMPOS, Advogado: Dr. ADEMIR DUARTE LENCINA, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20810-23.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): TAIMARA FRANCIÉLE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA KOEHLER, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. ROSANA LÍRIO PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20739-46.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, GISELIA MATTOS CORREA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do

CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20738-93.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., PEDRO FERREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20722-23.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA BELCHOR, Advogada: Dra. SILVANA MARTINI GOMES, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO NOGARA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20675-42.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): CATIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GOMERCINDO DANIEL FILHO, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20674-46.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogado: Dr. Marília Vieira Bueno, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RENATA GREBIM FABRIS, Agravado(s): CINTIA GRACILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20655-39.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA BORTOLETTI, Advogada: Dra. ANA MARIA VARASCHIN GEHM, Advogado: Dr. ANIELLE VARASCHIN GEHM, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação

para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20655-61.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELOIR MANOEL SOUZA SOARES, Advogado: Dr. ELIO ATILIO PIVA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Advogada: Dra. FABIANA ZYSKO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20647-20.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Amália da Silveira Gewehr, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIANA MARIA FRAGA, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ PUREZA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20616-05.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Agravado(s): ELISABETE DE BORBA, Advogado: Dr. AUREO LUIZ JAEGER, Advogada: Dra. MIRIAN TERESINHA SOMAVILLA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20615-13.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GIOVANE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20572-50.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JOSE FRANCISCO SIMOES PIRES, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20521-94.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALCEDIR SCHWARZ, Advogado: Dr. ELIANE TERESINHA DE OLIVEIRA MACHADO, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20505-41.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, SIMONE GOMES SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTA SILVA ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20468-37.2022.5.04.0661 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - IE, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, INSTITUTO METODISTA CENTENARIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 2 REGIAO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, AGRAVADO: ADRIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DERICK MATEUS DOS SANTOS CRUZ FORTUNATO, Advogado: Dr. GREGORIO ROMANOVSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME LUIZ THOFERN OSORIO, Advogado: Dr. HENRIQUE STEFANELLO TEIXEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL MOREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA DA SILVA ORTIZ, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTO CAINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 20448-12.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s):

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Délcia Venturini, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE LOVATO FARACO, MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO DOLIZETE PIRES CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20442-46.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Jonathas Toralles, Agravado(s): CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA MACHADO, DEISE CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. DIOGO ALVES ZAGO MASCARENHAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20392-88.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, JOAO LEU LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA D'AMICO, Advogado: Dr. RAFAEL FRITSCH DE SOUZA, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20344-20.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. ABRAAO CIFUENTES FRANKLIN LUCAS JUNIOR, Advogado: Dr. MÁRIO ELOY DA COSTA FILHO, VIVIANE CORREA RODRIGUES, Advogada: Dra. GABRIELLE FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20325-59.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLEDI DE MATTOS, Advogado: Dr. ALEXANDER TEIXEIRA EBERHARDT, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. ROSANA LÍRIO PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20317-91.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ELISABETE DE BORBA, Advogado: Dr. AUREO LUIZ JAEGER, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Advogada: Dra. ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT com a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20306-86.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., GRAZIELA SKIERES GUTERRES, Advogado: Dr. GISELE ALGAÇABURO VIEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA REGERT PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20280-54.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): NOELI GRESPAN ZATTI, Advogado: Dr. HENRIQUE PESSOTTO, Advogado: Dr. PHILIPPE GUSTAVO PORTELA PIRES, Advogada: Dra. GABRIELA BERTA DALLA NORA, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20277-86.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EDINEI MENGER BREHM, Advogado: Dr. ROGER QUADROS, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20245-47.2021.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ELIANE TERESINHA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. ANTONIO NICIO VIEIRA PERES JUNIOR, FAM LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, FRANCIELE DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. ANTONIO NICIO VIEIRA PERES JUNIOR, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20143-62.2021.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Gabriela Daudt, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ROSIMARI LOPES GARCIA, Advogada: Dra. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA, Advogado: Dr. TATIANE PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARISA INES BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MILENE MATTANA DE FRAGA, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE

COELHO MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20120-55.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, SUELI BLATT POZZATO, Advogado: Dr. MARILENI GESSI KRUPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20010-94.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. MARIA BERNARDETE HARTMANN, ROBERSON DIEGO MEDEIROS ARRUDA, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 17766-44.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARLIANE DA COSTA BAIMA, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Advogada: Dra. ALÍCIA SANTANA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 17691-05.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUSA BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 12783-93.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SILVANA ANDREA FERRO PELLEGRINI ANARUMA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. JULIO CANO DE ANDRADE, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Advogado: Dr. MARCELO MACHADO CARVALHO, Advogada: Dra. MARY CARLA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 12412-14.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzoni Pereira, Advogada: Dra.

Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. VICTORIA GIANNI PUGLISI LOBO, MARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO CARLOS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 12270-80.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA, Advogada: Dra. SAMARA AMARAL ALVES NOGUEIRA, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11943-07.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. IVAN FURLAN, Advogado: Dr. RUY OCTAVIO ZANELATTI, VERONICA DE JESUS GREGORIS, Advogada: Dra. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11839-44.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): DEBORA APARECIDA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. LEONEI MARTINS FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11749-76.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11596-52.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): FABIO FAVARO, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, RICARDO JOSE ESTEVAO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo

1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11411-91.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): EUGENIO SIZINANDO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MOKWA, Advogado: Dr. MARCELO BARBIERI XAVIER, MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11387-93.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOAO ADELINO DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA, L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11361-62.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. DÉBORA DIAS PASCOAL, ROSEMEIRE RODRIGUES NEVES BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11352-47.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, JOICE DE ALMEIDA DOS ANJOS SOARES, Advogado: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LUCIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11222-28.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LAIS CRISTIANE CAMARGO LOMBARDI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DÓRO, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10927-49.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada:

Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CONSORCIO DGB - SOUZA COMPEC E OUTRAS, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES MORANDO, JOSE ROBERTO DA COSTA, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; e b) determinar o retorno dos autos à Vice Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº AIRR - 10825-76.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): ADALBERTO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. AXON LEONARDO DA SILVA, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10815-23.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Agravado(s): CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME, EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP, EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Dra. JOANA D'ARC VICTORINO COLONHESE, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, Advogado: Dr. LAERTE TEBALDI FILHO, JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. JONAS LANJONI DEL PINO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10797-88.2019.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELISA RODRIGUES NOVAES, Advogada: Dra. VANESSA POLO, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10763-47.2018.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEVI VIEIRA LEITE, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. MÔNICA REGINA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10598-81.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LILIAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL SAMPAIO BORIN, Advogado: Dr. CELSO BERTOLDO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10572-53.2023.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTRE AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. GILSON GARCIA JUNIOR, AGRAVADO: ANDERSON LUIS ALVES, Advogado: Dr. ANDRE CARLOS DE LIMA RIDOLFI, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA RIDOLFI DE AMORIM, Advogada: Dra. LARISSA DANIELLA REIS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 10469-88.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ERNESTO FRITZ, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR CONRADO, SHEILA REGINA BARBOSA DIAS CORREA, Advogada: Dra. CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10407-44.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): CRISTIANE DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDA BALDUÍNO BOMBARDA, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10329-06.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, SIARA RAQUEL DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10282-66.2023.5.03.0169 da 3ª Região**, Recorrente(s): C.G.T.S., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): C.S.E.E., Advogado: Dr. TAYRLAN BATISTA DE JESUS, E.M.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. EMERSON DAVID DIAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10229-06.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANA CRISTINA PELEGRINI, Advogado: Dr.

CAIO CÉZAR MARECO DE SOUZA, FACILITY CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10177-37.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ALEXANDRE RICCI LOPES, Advogada: Dra. PATRICIA DIAS AYDAR, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 4500-56.2009.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): ELOIDES LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES JARDIM, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 2377-45.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., MARIA IRANEIDE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. KAUER SILVA CASTRO, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTA MIRANDA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1849-46.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MEIRELES ROCHA DANTAS, Advogado: Dr. PEDRO LUIS LUNA DE SOUSA, STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1801-54.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARISA FLORENCIO, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova

pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1669-36.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. DOUGLAS GUILHERME FERNANDES, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO, Advogado: Dr. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1658-35.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADOLFO MANOEL JACINTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS, ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1445-58.2023.5.07.0024 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1399-27.2010.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MÁRIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE, M&C SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1377-49.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. PAULO DA SILVA GARSELAZ, VERA MARIA CHAVES NUNES, Advogada: Dra. RAQUEL TRENTIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1299-48.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EW SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. PALOMA CASTRO COUTINHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP,

Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANNA MARIA LINS CALFA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, Advogado: Dr. FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1248-14.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., PAULO ROGERIO GARCEZ SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1235-24.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): HUMBERTO LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REBECA AMÁLIA DE SOUSA ALCÂNTARA, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1188-52.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ACM AV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, NILZETE DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. FREDERICO TAVARES TAMBON, Advogada: Dra. LUANA MORENO SOUTO TAMBON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1175-53.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA CRISTINA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1156-20.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., MARCELO LUIZ TELLES MOREIRA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ PARADELLA MERCÊS SANTOS, MARGARIDA RODRIGUES OLIVEIRA, TERESINHA CHALEGRE DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1141-52.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco

Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JAILMA BARBOSA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS ALCOFORADO MENDES, Advogado: Dr. TASSIO YRAKITA DA SILVA ARAUJO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1130-62.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RENATA BRITO VIEIRA, Advogada: Dra. EDNEIA ANDRADE SOUZA SALES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1124-78.2010.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., NATANAEL SALVADOR IESSENCO, Advogado: Dr. JOÃO SIGRI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1117-54.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): REGINALVA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1111-77.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELISANGELA AMARAL BARROS, Advogado: Dr. ARISALVO COSTA CAMPOS FILHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1048-26.2016.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, VALDINES DE CASSIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. VAGNER BRANDÃO MONTALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1047-50.2024.5.10.0006 da 10ª Região**, RECORRENTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE

OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI CORREA JARDIM, RECORRIDO: MONICE LOIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAMILA DE AZEVEDO BARROS, T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1037-20.2016.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): E MENDES FERREIRA - ME, ROBERVAL CAMURCA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LYA CARVALHO VERAS, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1025-04.2016.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, JOSE CARLOS ASSIS COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL NUNES, Advogada: Dra. VANESSA SILVA DOS REIS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1009-39.2010.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. MARINETE CARDOSO MARMO, QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. MARLI HARTER MEDINA GALLEGU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 998-91.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Advogado: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, ROGERIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. ERICK DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS, SERGIO NUNES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 996-76.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ERIKA MARIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ELSON SOUZA GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 991-15.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, ERIK ALVES DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. ALLAN GABRIEL FLORES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 986-58.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANA DILZA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS RANGEL FILHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 939-55.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. MAURICIO MENEZES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 937-88.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADNAIR WEST DA SILVA PAIM, Advogado: Dr. ALICIENE BARBOSA ROCHA, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 934-74.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. CAMILA DA SILVA MELO, JOCIMAR OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 875-46.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. ORIGENES LINS CALDAS FILHO, VALTER SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 838-20.2022.5.12.0031 da 12ª**

Região, AGRAVANTE: CARLA FERREIRA GRAMOSA MORAES, Advogado: Dr. RAMOM ROBERTO CARMES, AGRAVADO: HAVAN S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS, Advogado: Dr. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, Advogada: Dra. REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO, RECORRENTE: CARLA FERREIRA GRAMOSA MORAES, Advogado: Dr. RAMOM ROBERTO CARMES, RECORRIDO: HAVAN S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS, Advogado: Dr. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, Advogada: Dra. REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. RACISMO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. MÉTODO BIFÁSICO." e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 834-14.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): JORMELIO RIOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SAMPAIO PEREIRA SENA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. PALOMA CASTRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 790-09.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA, FERNANDA MIRELLE VIEIRA DAMACENO PADILHA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 778-86.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNA SANCHES CEZAR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 770-08.2022.5.10.0102 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 748-94.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA FIUZA, Advogada: Dra. CIBELLE COSTA VALADÃO, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 748-60.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): K R V PACHECO - ME, Advogado: Dr. SÉRGIO MARINHO LINS, VALDA PANTOJA COSTA, Advogado: Dr. IGOR ARAÚJO VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 727-68.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EVANILMA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 674-25.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ROSENILDA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. IRLANDO OLIVEIRA CARDOSO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 652-36.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANA CLAUDIA DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 635-02.2019.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, WELLINGTON FRANCE DA SILVA TAURINO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação e, assim, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 630-83.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): A.M.C.,

Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, P.C.M.L., Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 629-40.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CHISTIANE FORTES CERQUEIRA, Advogado: Dr. JANDERSON LOURENÇO MUNIZ, C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogada: Dra. MANUELINA PIRES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 627-17.2015.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Advogado: Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, AURICÉLIA DO CARMO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 625-25.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ROCICLER DE ALMEIDA MELO, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. JULIANO SOUZA PELEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 578-66.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ CHEDID DAHER, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA JACOB, ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 513-12.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, LEIDE DAIANA SILVA VICENTE SOLEDADE, Advogado: Dr. MARCELO VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. FABIANO VILAS BOAS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 456-11.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ENEIDA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. -

EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 428-34.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): ANDREZZA DE SANTANA SIMAS, Advogado: Dr. ETIENNE COSTA MAGALHÃES, NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 382-54.2015.5.11.0351 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA DO PERPETUO SOCORRO CURINTIMA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 344-23.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 308-65.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JAMILIA AUGUSTA DA HORA ASSUNCAO, Advogada: Dra. JORGE ANTÔNIO GONÇALVES REGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 240-03.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Gustavo Lynch, Recorrido(s): JACIANNE MAYSA MACIEL DE SOUSA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 233-81.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Téssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONY DE TEIVE E ARGÔLO, Advogado: Dr.

MÁRCIO MOREIRA MEIRA, MIRABELLA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 192-97.2023.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): NILZA DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO, SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 153-83.2016.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Advogado: Dr. Alexandre Apolonio Callejas, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA, ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 148-83.2010.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, Agravado(s): JOSÉ VIRGÍLIO DE MACEDO FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ ARMANDO DA SILVA, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 141-09.2010.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. KARLA LUIZA CAIANA GOMES DE BRITO SOUZA, LUIZ CLÁDIO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO ECCARD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 119-91.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): JOSEILSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER BEMFICA ARAÚJO, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 82-04.2023.5.14.0004 da 14ª**

Região, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Araújo, Recorrido(s): KAREN GOMES PAULINO, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, Advogado: Dr. VIVALDO GARCIA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 73-53.2023.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS, Agravado(s): BAM TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, GILLIARD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 72-25.2015.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s): ENIO ALVES DE BORBA, Advogado: Dr. MAURÍCIO POKULAT SAUER, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 34-97.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. IURI RIBEIRO GONÇALVES, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, DENISE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO ALVES GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR - 1000827-27.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, MARCIO ANTONIO DE LIMA, Advogada: Dra. RENATA FERNANDES FRAIA, Advogado: Dr. WASLEY RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. ANELISE PAULA GARCIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000752-04.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): SILVIO VIEIRA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. MARIANA DIAS CAPOZOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso

de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000680-44.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ONUKI, RENAN SCHNEIDER SILVA CAETANO, Advogada: Dra. ROSÂNGELA LABRE DA SILVEIRA, WOLF ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME, Advogado: Dr. JAIRE LEANDRO DA SILVA SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000547-47.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, MARCIO FERNANDES FRAIA, Advogada: Dra. RENATA FERNANDES FRAIA, Advogada: Dra. ANELISE PAULA GARCIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000281-31.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, MARTA ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCEL BORGES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 85300-56.2010.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Recorrido(s): JEANE ALVES FLOQUET, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES, RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEX DE OLIVEIRA STANESCU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para: I - conhecer do recurso de revista quanto aos tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II - conhecer também do recurso de revista quanto ao tema "isonomia", por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da isonomia e os direitos previstos em normas coletivas ou regulamentares referentes a empregados da tomadora dos serviços. **Processo nº RR - 22112-50.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. GABRIELA LUCAS DE OLIVERA GUATTINI, Advogado: Dr. ANA

LUIZA SALOME LOURENCETTI, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, VALDELIRIO QUEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20752-49.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, KARINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20247-60.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Recorrido(s): EDA MARLI DA SILVA TRENTIN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO GALVÃO IGNÁCIO, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10204-21.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., LUIZ FELIPE BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10166-05.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Recorrido(s): BRUNO APARECIDO CUIN MALACHIAS, Advogado: Dr. FÁBIA CRISTINA DA ROCHA, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BRESSANI PALMIERI, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BRESSANI PALMIERI, QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BRESSANI PALMIERI, RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIA CRISTINA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10134-57.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO

ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, ANA GABRIELA LUCENA MATIAS, Advogado: Dr. ED CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. ED CARLOS RODRIGUES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 600-07.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogada: Dra. DEBORAH KATIA PINI CUTTI, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SANT ANNA LAFAETE, Advogado: Dr. DANIEL SALUME SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - período posterior à vigência da Lei 13.467/2017", por violação do art. 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada ao período suprimido, a partir da data de 11/11/2017, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, §4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17. Como consectário lógico, determina-se a exclusão da condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios, pois vinculada à presente matéria, entre outras. **Processo nº RR - 456-57.2018.5.19.0262 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JAELSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA FERREIRA DE BRITO, SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 145-34.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ALOISIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. DAYSE COELHO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULLIANA OLIVEIRA BARRETO, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1001727-11.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Recorrido(s): ARIANE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. LEONARDO AGRIPINO DA SILVA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração

SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência - taxa 0 (zero) -, nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação quanto à adequação do valor fixado pelo Tribunal à reparação do dano. **Processo nº AIRR - 72-18.2023.5.05.0195 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: EDVALDO ANTONIO PIRES DE LIMA, Advogada: Dra. JOSELITO DOREA LIMEIRA JUNIOR, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10326-39.2023.5.18.0211 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JOSE PAULO AFONSO DE SOUSA, Advogada: Dra. SONIA MARIA FREITAS, AGRAVADO: ANDREA REGINA DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. AMALIA LIVIA DE FREITAS FONSECA, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº RR - 10994-53.2023.5.03.0073 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUCIANE CRISTINA RASCAO, Advogada: Dra. DANIELA CAMILLI SIQUEIRA, Advogado: Dr. VANDERLEI DOMINGOS, RECORRIDO: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA GAVIAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. TEMA 1.143 DE REPERCUSSÃO DO STF. VALE-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 913-30.2015.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDVÂNIA GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento declarado pelo Ex.mo Desembargador convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, e determinar a sua redistribuição. **Processo nº AIRR - 392-39.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: MARIDALVA CONSTANTINO LIMA, Advogado: Dr. LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO, Advogada: Dra. POLLIANA MORAES ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 131-80.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: SONIETE MARQUES DIAS, Advogado: Dr. EDSON LOURENCO FERREIRA, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, OMEGA

ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg - 101482-80.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, MARIA DA PENHA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LESSA DA SILVA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, no tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária. Culpa in vigilando. Ônus Da Prova, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e ii) julgar prejudicado o reexame do agravo de instrumento, que tratava da comprovação da culpa in vigilando da Administração Pública. **Processo nº RRAg - 100732-23.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JONATHAN DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIELLE GOMES EVANGELISTA, RJ SERVICOS COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Dr. FREDERICO OLIVEIRA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, no tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária. Culpa in vigilando. Ônus Da Prova, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e ii) julgar prejudicado o reexame do agravo de instrumento, que tratava da comprovação da culpa in vigilando da Administração Pública. **Processo nº RRAg - 100650-09.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DE SANT ANNA, Advogado: Dr. ALEKSANDER TELES MATIAS, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME PASSOS DA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, no tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária. Culpa in vigilando. Ônus Da Prova, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e ii) julgar prejudicado o reexame do agravo de instrumento, que tratava da comprovação da culpa in vigilando da Administração Pública. **Processo nº RRAg - 100516-98.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANISIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. VALDO DUARTE GOMES, 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. LARISSA BUSTAMANTE LIMA, Advogado: Dr. PAULO LUIZ MICHELI MOUTINHO JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA RIBEIRO BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, no tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária. Culpa in vigilando. Ônus Da Prova, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e ii) julgar prejudicado o reexame do agravo de instrumento, que tratava da comprovação da culpa in vigilando da Administração Pública. **Processo nº RRAg - 100049-26.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO SOUZA JOVIANO, Advogada: Dra. ELEN IONARA DE SOUZA, PROL RIO IMAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. DOMINGOS CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, no tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária. Culpa in vigilando. Ônus Da Prova, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e ii) julgar prejudicado o reexame do agravo de instrumento, que tratava da comprovação da culpa in vigilando da Administração Pública. **Processo nº RRAg - 1174-52.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, MARCIA MACEDO RAMOS FARIA, Advogado: Dr. FILIPE SOARES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº AIRR - 101544-52.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, ROSIMAR FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. MARCELO HUMBERTO FERREIRA MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo nº AIRR - 1212-97.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, IRONILDES DE JESUS DA HORA, Advogado: Dr. DANILLO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA LUZ ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; e b) determinar o retorno dos autos à Vice Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº RRAg - 1000934-14.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REINALDO JANUARIO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. DÊNIS SARAÇ, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos

débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência - taxa 0 (zero) -, nos termos do § 3º do artigo 406; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "comissões sobre os juros e demais encargos" e "honorários advocatícios", por violação dos artigos 2º e 791-A da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento: IV.1) para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças de comissão a título de vendas a prazo, incluindo-se os juros e as despesas de financiamento, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV.2) para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg - 100803-49.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. LIVIA NOGUEIRA PAULA, Advogado: Dr. LUIZA CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. SILVIA BATALHA MENDES, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENATO ALVES BARROZO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a comprovação do pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor em razão do provimento conferido ao recurso de revista interposto pelo réu, em que se acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo nº RRAg - 20930-78.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO LORETO TEIXEIRA DE PINHO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LEANDRO STUMPF LINCK, Advogada: Dra. ROSICLÉIA DE FÁTIMA BORDIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista autoral quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste à luz das provas carreada aos autos sobre o(s) seguinte(s) ponto(s): (II.1) pronunciar-se expressamente se o reclamante foi transferido em caráter provisório (ou não) e (II.2) registrar expressamente se a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST incide (ou não) na hipótese dos autos, relativamente ao adicional de transferência pleiteado pelo autor. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; e II - Julgar Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Cooperativa de Crédito,

Poupança e Investimento (Sicredi Pioneira Rs). **Processo nº RRAg - 11563-54.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO BRENDA, Advogado: Dr. FÁBIO YOSHIKI KOGA, Advogado: Dr. GABRIEL ESPÓSITO ALAMINO SÁBIO, Advogado: Dr. PAULO FERNANDES TEIXEIRA CRUZ ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o tópico "DA INCAPACIDADE DO RECORRENTE PARA A FUNÇÃO DESENVOLVIDA NA RECORRIDA" e analise o pedido de majoração do nível incapacitante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo réu em razão do provimento conferido ao recurso de revista interposto pelo autor, em que se acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo nº RRAg - 1521-47.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLEBER GOMES DE SALES, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré por ofensa ao art. 7º, XXVI da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observado o patamar mínimo de trinta minutos de intervalo intrajornada, ajustar a condenação, no tópico, determinando que apenas o tempo faltante (dez minutos) para o mínimo legal seja remunerado como extra, nos termos da Súmula 437, item I, do TST, preservando-se parcialmente os efeitos da negociação coletiva quanto ao intervalo concedido. **Processo nº RRAg - 20515-81.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s) e Recorrido(s): AGIBURG WILL, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema JORNADA 12X36. AMBIENTE INSALUBRE. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR ANTERIORMENTE E POSTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a validade do acordo de compensação de jornada de 12X36 a partir da vigência da vigência da Lei 13.467/17 e, assim, limitar a condenação ao período anterior. **Processo nº RRAg - 1000110-67.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIEL MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para fazer constar também como agravante GOL LINHAS AEREAS S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF.", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será

utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg - 1000896-26.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. ALINE LARROZA NERY, Advogada: Dra. ALINE SOARES DA MOTA, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN UNIDA FERREIRA, Advogada: Dra. LILIAN BISARO PAULINO, Advogado: Dr. FLÁVIO OLIVEIRA BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE OSASCO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora, beneficiária da Justiça gratuita, ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§3º e 4º, do CPC), observada, contudo, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RRAg - 1453-12.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. VIVIANNE DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARROS GUIA PORTELA, Advogada: Dra. ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY, Agravante(s) e Recorrido(s): GVP AUTO LOCADORA E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. RENNER SILVA FONSECA, Advogado: Dr. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, Agravado(s) e Recorrido(s): IRAI BARBOSA DE ABREU, Advogado: Dr. AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do (EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RRAg - 100934-21.2022.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: WALLACE ANDRE DA CONCEICAO PINHEIRO, Advogado: Dr. LUCAS PITA SANTIAGO, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: WALLACE ANDRE DA CONCEICAO PINHEIRO, Advogado: Dr. LUCAS PITA SANTIAGO, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro réu; II - conhecer do recurso de revista do segundo réu por violação ao artigo 71, §1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do segundo réu. **Processo nº RRAg - 12398-53.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg - 933-74.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DAUTO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, DAUTO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, RECORRENTE: DAUTO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEIS POR MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA INTERNA DA PETROBRÁS (302-25-12/1984)", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções/interstícios previstos em norma interna, observada a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o mérito da controvérsia, como entender de direito. Prejudicada a análise quanto ao tema remanescente; e II - prejudicar o exame dos agravos de instrumento do autor e da primeira ré. **Processo nº RRAg - 20527-54.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Délcia Venturini, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANIR DE FREITAS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES, Advogado: Dr. JANIR BRANDÃO DRUM, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Advogada: Dra. FERNANDA FRAGA DISKIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA." e, por conseguinte, determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 20083-89.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. DIANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAMELA QUEREN DA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO PAULO GROMANN, Advogado: Dr. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EVERTON DE RE, Advogado: Dr. JUAN PEDRO FASSINA, Advogado: Dr. MANOEL AFONSO DENTI BICCA, Advogado: Dr. MAITE LOCATELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.". SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 644-48.2023.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS, Advogado: Dr. ELCIO FONSECA REIS, AGRAVADO: LILLIAN BEATRIZ FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAFAELA PEDRAL COSTA, RECORRENTE: LILLIAN BEATRIZ FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAFAELA PEDRAL COSTA, RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS, Advogado: Dr. ELCIO FONSECA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarada a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre os pleitos formulados pela reclamante, consideradas as peculiaridades do caso, nos termos da fundamentação, tudo como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo nº RRAg - 1000354-42.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JESSE MARIO SOARES, Advogada: Dra. MARIA AMELIA GANDRA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, AGRAVADO: PETROCOQUE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, RECORRENTE: JESSE MARIO SOARES, Advogada: Dra. MARIA AMELIA GANDRA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, PETROCOQUE S A INDUSTRIA E COMERCIO, RECORRIDO: JESSE MARIO SOARES, PETROCOQUE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO da parte ré para determinar o processamento do seu recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. PREVISÃO CONCOMITANTE DE JORNADA DE OITO HORAS E DE BANCO DE HORAS". SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR - 524-52.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Advogada: Dra. LILIANE COELHO DA SILVA, Recorrido(s): MAIBO SILVA ROCHA,

Advogado: Dr. RAFAEL MELO DE SOUSA, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO BASTOS FREIRE, Advogada: Dra. RAPHAELA BUARQUE DE MORAES, Advogado: Dr. VITOR CAVALCANTI DE MELO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: o Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 1000415-33.2022.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): MARILDA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamado tão somente em relação aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "limitação dos valores indicados na petição inicial"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "limitação dos valores indicados na petição inicial", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, patrono da parte MARILDA GOMES DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 508-10.2022.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ELIMARIO LEAL DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 101267-63.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): ADEMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA, CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI, Advogado: Dr. TIAGO FRANÇA CAPPARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera

obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 101164-86.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): RODRIGO SALINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE SOUZA COSTA, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 1110-52.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LETÍCIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO PINTO GOMES, GISELLY DIB DO VALLE, Advogado: Dr. DIEGO MACEDO MERHY, Advogado: Dr. ANELISE DURANTE, Advogado: Dr. LOUISE DURANTE CONCOLATTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão

que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 1000194-35.2019.5.02.0422 da 2ª Região**, Recorrente(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): ULISSES GIOVANINI, Advogado: Dr. ANTÔNIO GALINSKAS, Advogado: Dr. ANDRÉ FARIAS GALINSKAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre o item II dos embargos de declaração patronal, às págs. 1223-1228, notadamente sobre o alegado documento novo (ata notarial), juntado aos autos, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista em relação aos demais temas. Observação 1: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 100299-60.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): CARLOS GILDAZIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIA EDITHE SANTOS DA SILVA DERNIER, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 20788-46.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): EDIMILSON ABREU MACIEL, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "ELETRICITÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 7.369/1985. POSSIBILIDADE. NORMA COLETIVA QUE LIMITA A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA.", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de diferenças de periculosidade em virtude da não integração do anuênio na base de cálculo de tal verba. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 20175-73.2019.5.04.0111 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA

DE BARROS NUNES, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. AUGUSTO PEREIRA MENDES, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 100210-38.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ANA CAROLINA MEDEIROS PINHEIRO SENA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, patrono da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 100101-87.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ANDRESSA RAMOS FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES MANDÚ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, patrono da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 100011-04.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, JURACEMA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALICE BRETAS VALADÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, patrono da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 422-60.2011.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, Advogada: Dra. LARISSA DO PRADO CARVALHO, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Advogada: Dra. CARLA SIMÕES BARATA, Advogado: Dr. WENDELL DAHER DAIBES, Advogado: Dr. MARCELO MARTORANO NIERO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/15, não analisar as preliminares de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita; e II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista no tema "diferenças salariais. base de cálculo do complemento da RMNR" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 398-89.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, DANUBIA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, patrono da parte DANUBIA OLIVEIRA ALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg - 20099-93.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ELOIR JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Agravado(s) e Recorrido(s): EGIDIO MAROSTEGA, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, representante da parte BANCO DO BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR - 11719-70.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDNEY HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. ALINE CARVALHO FERNANDES, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO, Advogado: Dr. ELÍSIO VITOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, representante da parte JBS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 20270-40.2018.5.04.0111 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): GILBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS LUIZ BERNARDI, SUMAIA RODRIGUES ZAHARAN - ME, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES BERTAGNOLLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 10800-28.1999.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANA LUCIA BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO IBRAHIM TRABALLI, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA, Advogado: Dr. FELIPE OGNIBENE PISCO, Advogada: Dra. THAYANA LOUREIRO CHEHUAN DE BARROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, patrono da parte ANA LUCIA BARRETO DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 10403-42.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogada: Dra. MAYRA VERGARA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 921-74.2023.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: KOKAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. ERIK ALESSANDRO SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI, AGRAVADO: JHONATHAN DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. CLAUDIA ROGERIA FERNANDES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição para habilitação dos advogados; II - conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte KOKAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 750-68.2022.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. ROSIANI DIAS JATENI, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: CRISTIANE ALMEIDA MOTA, Advogado: Dr. JOSE JORGE ARAUJO DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 621-72.2021.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO REABIL E PROM SOCIAL FISSURADO LABIO PALATAL, Advogado:

Dr. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR, AGRAVADO: ESTADO DO PARANA, UBIRATAN DORO, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte UBIRATAN DORO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 228-31.2023.5.14.0041 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARIO MARCIO MENDES GARCIA, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 115-60.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ALBERTO BONFIM NUNES DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. AMANDA BORGES LEITE VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, AGRAVADO: OLEOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - apreciar a petição de id. 6123628, para indeferir o pedido; II - conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte ALBERTO BONFIM NUNES DE CERQUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 14-42.2023.5.14.0008 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CELIA PASSAGLIA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CELIA PASSAGLIA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA, BANCO BRADESCO S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 10240-41.2022.5.03.0043 da 3ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, RECORRIDO: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORREA DA SILVA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, ELAINE CRISTINA GONCALVES, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO CARVALHO MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono

da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg - 10164-38.2015.5.01.0004 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PROSPERUS COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, EMBARGADO: PRISCILA GUIMARAES E SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO MARQUES DA PENHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. VALTON DORIA PESSOA, patrono da parte PROSPERUS COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 1001290-65.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, AGRAVADO: RICARDO DEHN RODRIGUES, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte RICARDO DEHN RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 20520-55.2022.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: GIOVANI DORNELLES DA SILVA, Advogado: Dr. DILCEU ANTONIO ZATT, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR a arguição de nulidade da decisão agravada e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 10287-82.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: INGRID KRISHNA RAMOS BARROSO, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Advogado: Dr. HERMES PEREIRA JUNIOR, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 1124-18.2015.5.05.0102 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GOTEMBURGO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, AGRAVADO: JOAO DE BARROS NETTO, Advogada: Dra. DEBORA MANFIOLLI ARPAGAU, DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VECULOS LTDA, Advogado: Dr. ADEMIR MACANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. EDUARDO COSTA DE MENEZES, patrono da parte GOTEMBURGO VEICULOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 837-19.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ELEALPHA ELEVADORES LTDA, Advogada: Dra. LEVINA MARIA BARROS LIBORIO, AGRAVADO: ADEILSON FLORIANO SANTOS, Advogada: Dra. HELIDA BRAGANCA ROSA PETRI, Advogado: Dr. LUIZ FELIPPE BRAGANCA PETRI, Advogada: Dra. TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra.

LEVINA MARIA BARROS LIBORIO, patrona da parte ELEALPHA ELEVADORES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg - 756-60.2022.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO NOLASCO SANTANA DA FONSECA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. TAISE MACEDO REIS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. IGOR BARROS PENALVA, Advogado: Dr. TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte PEDRO NOLASCO SANTANA DA FONSECA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg - 1169-86.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, EMBARGANTE: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, EMBARGADO: KAILA NOLASCO MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, patrono da parte KAILA NOLASCO MORAIS E SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 1000348-23.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, AGRAVANTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, AGRAVADO: SILVIA CRISTINA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. CLAUDIO FERNANDES DUARTE LEITE, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, patrona da parte QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 1000282-88.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: OSNI SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. JEFFERSON LEONARDO ALVES N DE GERARD RECHILLING E BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte OSNI SANTOS SILVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 100675-32.2022.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: DENILSON DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAINA SANTIAGO DA COSTA, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 100131-41.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO CARLOS CARVALHO DO COUTO, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CAPGEMINI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, patrono da parte ROBERTO CARLOS CARVALHO DO COUTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte BRADESCO SEGUROS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 10904-04.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANDREA DE MORAES, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. DANIELLA FERREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 10831-73.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. GLEICIANE GOMES DE ASSIS, Advogada: Dra. ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SEBASTIAO VICENTE GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. AMANDA PAULA FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 958-06.2022.5.06.0201 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar

provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, patrono da parte BRF S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 662-78.2023.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANDRE DOS SANTOS CYRNE, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 362-40.2023.5.06.0313 da 6ª Região**, AGRAVANTE: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, AGRAVADO: GABRIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL GONCALVES DIAS, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 75-75.2024.5.14.0004 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA MARISA ARAUJO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEFE VITACIR NUNES, Advogada: Dra. GABRIELA FRANCIOSI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte CLAUDIA MARISA ARAUJO BOTELHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 1000281-73.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VALDOMIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIANA MARCON PEREZ HASSELMANN, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, AGRAVADO: VALDOMIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIANA MARCON PEREZ HASSELMANN, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento do Autor/reconvindo; e ii) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Ré/reconvinte. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não

participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, patrono da parte SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte VALDOMIRO RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: o Dr. LUIS ANTONIO FERRAZ MENDES, patrono da parte SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 1001202-87.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, AGRAVADO: CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, RECORRENTE: CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras além da 8ª diária" b) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante quanto ao tema "Justiça Gratuita", para processar o Recurso de Revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação pela inaplicabilidade do óbice da Súmula 126/TST, diante de ter sido alegada negativa de prestação jurisdicional sobre o assunto e o Exmo. Relator ter concluído que o TRT proferiu decisão suficientemente fundamentada. **Processo nº Ag-TutCautAnt - 1000793-23.2025.5.00.0000**, AGRAVANTE: VICTOR MOREIRA DIAS GOMES, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, AGRAVADO: GRUNENTHAL DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LUIS SHIROMOTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "INQUERITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 101539-13.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. ARMANDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL VINICIUS AURELIO DOS SANTOS, AGRAVADO: RESTAURANTE BSF 236 LTDA - EPP, BARTOLOMEU HENRIQUE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do

Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento do processo nº AIRR-649-34.2016.5.12.0037 (PJe) de relatoria do Exmo. Ministro Evandro Valadão, com vista regimental ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR - 10808-36.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDSON KIYOHARU HIRATA, Advogado: Dr. GUILHERME BARROS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, EMILIO HIROYUKI SATO, Advogado: Dr. GUILHERME BARROS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO NORIO SAIKI, Advogado: Dr. MARCIO MASSAHARU TAGUCHI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.389, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-RR - 1170-70.2021.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO FAVA MAYERHOFER, Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JUNIOR, ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, SERGIO RONALDO MARTINS, Advogada: Dra. ESTEFANI CAROLINE GARCIA KRALL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, FABIO TADEU SOLA, Advogada: Dra. ANDREA CORREA GIUZIO, Advogada: Dra. JAMILE SANTOS GOMES, AGRAVADO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, SERGIO RONALDO MARTINS, Advogada: Dra. ESTEFANI CAROLINE GARCIA KRALL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, MAURICIO FAVA MAYERHOFER, Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JUNIOR, FABIO TADEU SOLA, Advogada: Dra. ANDREA CORREA GIUZIO, Advogada: Dra. JAMILE SANTOS GOMES, FEDERICO MONGE BRENES, DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN, ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, VICTOR ALFREDO DRASAL, ALESSANDRO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. DENIS DONAIRE JUNIOR, patrono da parte MAURICIO FAVA MAYERHOFER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 10160-03.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Recorrido(s): GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. EDUARDO SILVA, JORGE FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera

obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº EDCiv-AIRR - 607-18.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, EMBARGADO: EVERALDO AMORAS VALES, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo nº Ag-RRAg - 294-24.2023.5.06.0141 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. MARCIO EURICO VITRAL AMARO, AGRAVADO: PEDRO ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 358-12.2022.5.06.0192 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: JORGE ALBERTO MUNIZ FERREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUDMILA DE MENDONCA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação acerca do IRR Tema 92 (IncJulgRREmbRep-0010271-25.2022.5.03.0055). **Processo nº Ag-AIRR - 1074-27.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DA PAZ FARIAS DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. CHRISTIANE AZEVEDO BRUSCHI, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISOLI, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação acerca do IRR Tema 20 (IncJulgRREmbRep-10233-57.2020.5.03.0160, em substituição ao RR-10134-11.2019.5.03.0035). Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte MARIA DA PAZ FARIAS DE OLIVEIRA MELO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg - 734-16.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELANE BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): WF REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza

Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento do ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100920-56.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. CARLA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI, JACQUELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO VINÍCIUS SANTIAGO GOMES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000923-76.2023.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO HERNANDES SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: PAULA DE JESUS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes.(pet. Id fa9dd87). **Processo nº AIRR - 1001062-07.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO ROBERTO GARCIA, Advogada: Dra. VERÔNICA KOBAYASHI, Advogado: Dr. REINALDO JOSÉ DA SILVA, SYLVIO JOSE VENEROSO DELPHINO, Advogado: Dr. HERICK BERGER LEOPOLDO, Agravado(s): ALDEMIR REIS, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, REGINALDO RUY RODRIGUES REIS, 7 TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Dr. HERICK BERGER LEOPOLDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de agravo de instrumento de Antônio Roberto Garcia, apenas quanto ao tema "SUBSTITUTO INTERINO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - TEMA 779 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE DO ESTADO", e dar-lhe provimento para processar recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR - 10725-18.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: DANILA PIZZOLATO DE SOUZA, Advogado: Dr. ALFREDO CAVALERO NETO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MIRASSOL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 5o, LIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo nº RR - 11098-58.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARIA EDILENE SIMPLICIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RR - 10516-13.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MAIKE

RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ ATTUY SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RR - 10488-60.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MOACIR CAMILO NERY, Advogado: Dr. CLAUDIO FRANCISCO CANTERO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RR - 329-76.2018.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ADALICE MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. LUANA ROCHA DE JESUS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº AIRR - 1000774-25.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Agravado(s): ADONIAS DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFRA, Advogada: Dra. THAYS CRISTINA DE SOUZA BARRETO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e, por conseguinte, processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 100784-74.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, MONICA BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. VOLNEI PAULINO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para proceder ao reexame dos recursos; ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do tema do recurso de revista denegado e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 101352-29.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MAURILIO DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogada: Dra. IVONÁDIA ROSE SOUZA PORCIÚNCULA, Advogado: Dr. DAVI FERNANDES SILVA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº RRAg - 100374-62.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA ROSAS, Advogada: Dra. MÔNICA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ WESTON DE MEIRELES, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para proceder ao reexame dos recursos; ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do tema do recurso de revista denegado e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. . **Processo nº RRAg - 100742-95.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, DIOGO TORRES FERNANDES, Advogado: Dr. MOZART BACELLAR NETO, Advogado: Dr. EDUARDO EIZELER VIGIO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão virtual futura, conforme art. 134, § 2º do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 11041-87.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: MARCO AURELIO QUEVEDO, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, FEMSA LOGISTICA S.A. DE C.V., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante o acordo firmado entre as partes (Petições Id d0e6c4a e Id 31cd53b), e determinar o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes. **Processo nº RR - 100335-72.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): ELISANGELA CORREA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES, VALLE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. FLAVIO PICORELLI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 20467-82.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 10821-72.2022.5.03.0070 da 3ª Região**, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. SUELI CARNEIRO RAMOS, FRANCISCO CLEITON FERREIRA, Advogada: Dra. ELIETE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 1675-81.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.

LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Recorrido(s): SUELI SANTOS MENDONCA, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte SUELI SANTOS MENDONCA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 466-90.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, NAGILA MANUELA BATISTA PORTO, Advogado: Dr. LEANDRO WILLIAM PINTO AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 170-87.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME DIMOVCI MARIA, JACONIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EWERSON SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 15-81.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GISMARA BARBOSA DE MATOS, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogado: Dr. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 1001251-09.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, patrono da parte CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA CRUZ, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 770-66.2018.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): GIOMAR LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, MONTANHA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. LEANDRO PELLEGRINE GRAMACHO, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 669-16.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogada: Dra. PRISCILA SOARES FEITOZA, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ANANIAS TAVARES ALMEIDA, Advogada: Dra. KELMA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte AMAZON SECURITY LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 368-58.2019.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EDNALDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, INSTITUTO GERIR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte EDNALDO SANTOS OLIVEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg - 11422-72.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIÁ DROGASIL S/A, Advogada: Dra. KARINE BARBOSA ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO ALECSANDRO DOS SANTOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, AGRAVADO: ANTONIO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO ALECSANDRO DOS SANTOS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. CINTIA YAZIGI, Advogado: Dr. INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR, RAIÁ DROGASIL S/A, Advogada: Dra. ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. GUILHERME FORTE, Advogada: Dra. JULIANA TEODORO NOGUEIRA, Advogada: Dra. KARINE BARBOSA ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. THIAGO NASCIMENTO DA SILVA, TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, ANTONIO SEVERINO DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON, RECORRIDO: TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. FAGNER SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS ASSUMPCAO, Advogado: Dr. RAFAEL GOMES DA SILVA, RAIÁ DROGASIL

S/A, Advogada: Dra. ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. GUILHERME FORTE, Advogada: Dra. JULIANA TEODORO NOGUEIRA, Advogada: Dra. KARINE BARBOSA ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. THIAGO NASCIMENTO DA SILVA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO ALECSANDRO DOS SANTOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg - 301-36.2022.5.12.0027 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE TEIXEIRA GARCIA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE SCHUH DO NASCIMENTO, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA VAZ, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogada: Dra. ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, RECORRENTE: ANDRE TEIXEIRA GARCIA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE SCHUH DO NASCIMENTO, RECORRIDO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA VAZ, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogada: Dra. ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA, Advogada: Dra. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 165300-74.2007.5.01.0241 da 1ª Região**, RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ADELIO BITTENCOURT DE MATTOS, Advogado: Dr. RENATO DA SILVA FERREIRA, TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II,

RITST. **Processo nº RR - 94300-90.2008.5.05.0039 da 5ª Região**, RECORRENTE: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogada: Dra. SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO, RECORRIDO: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogada: Dra. SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO, ALEXSANDRO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogada: Dra. SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO, JAIME DA SILVA, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogada: Dra. SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO, JOSE MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogada: Dra. SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO, CARLOS ALBERTO SERVA DA SILVA, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogada: Dra. SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO, CARLOS ROGERIO LIMA GONCALVES, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogada: Dra. SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO, ASCOP - VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 1386-74.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, RECORRENTE: PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. TATIANA MOTA NUNES, RECORRIDO: MARCELA DA SILVA DE JESUS MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, patrona da parte PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 852-72.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, RECORRENTE: ALEX DAVIS ALCANTARA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CHARLES DA COSTA BRUXEL, Advogado: Dr. RODRIGO FREIRE LAPORTE, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE LAPORTE, RECORRIDO: EXPANSAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA MOTOCICLETAS EIRELI, Advogado: Dr. BERGER GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. BRENO GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, VADINHO MOTO PECAS MF 2 LTDA, Advogado: Dr. BERGER GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. BRENO GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, ARACAJU MOTO PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BERGER GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. BRENO GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, COMERCIAL GOMES E LIMA LTDA - ME, Advogado: Dr. BERGER GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. BRENO GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, DUAS RODAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. BERGER GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. BRENO GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, MOTOFORT LTDA, Advogado: Dr. BERGER GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. BRENO GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. THIAGO FREIRE LAPORTE, patrono da parte ALEX DAVIS ALCANTARA DE ALMEIDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR - 1258-69.2023.5.12.0005 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MARLON WILLIAM AIROSO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO VARGAS DOS SANTOS, AGRAVADO: APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogada: Dra. EDINALVA VEIGA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, ORGAO DE GESTAO DE M DE OBRA DO TRAB PORT AVUL DO PI, Advogada: Dra. VERA CLAUDIA DOS SANTOS CANDIDO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. GISELE FERREIRA DA COSTA, patrona da parte APM TERMINALS ITAJAI S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, patrona da parte APM TERMINALS ITAJAI S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR - 582-16.2023.5.05.0491 da 5ª Região**, AGRAVANTE: WALDEMIR BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR - 150-60.2021.5.09.0004 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TEREZINHA GONCALVES FELIPE, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg - 1079-06.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, AGRAVANTE: R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE RENATO ZUCO, Advogada: Dra. DAIANE DA SILVA PICCOLI FURTADO, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogada: Dra. FRANCINE ANDREIA RAMBO, Advogado: Dr. GABRIEL ZANOTTI, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE

ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, Advogado: Dr. LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA, REDSTAR LIMITED CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., SYNERGY AEROSPACE CORP, NOBEL SERVICES GROUP CORP, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE RENATO ZUCO, Advogada: Dra. DAIANE DA SILVA PICCOLI FURTADO, Advogado: Dr. GABRIEL ZANOTTI, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, JOSE EFROMOVICH, Advogado: Dr. JOAO MAURICIO BARROS CARDOSO, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, HILDA EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, RONALDO ADRIANO DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Advogada: Dra. JANAINA MARQUES BRUM, Advogada: Dra. TATIANE CAMILOTTI DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma